

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
PORTARIA Nº. 683/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. ....	4
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 83/2021/PMAP. PROCESSO Nº 78/2021 - PMAP. ....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PE-022/2021-SRP .....	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 .....	5
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	6
AVISO DE LICITAÇÃO TP 10/2021 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	6
DECRETO 055/2021 - RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	8
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO .....	8
DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	9
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SEMAFIPU/PMC .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	13
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 023/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021-CPL .....	13
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 024/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021-CPL .....	13
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021 - SEMAD .....	13
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - SEMAS .....	13
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 - SEMED .....	14
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 - SEMUS .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	15
DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2021 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.12.0203.001.2021-PE E 10.12.0210.001.2021-PE .....	16
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0701.004/2021.01,02,03,04,05,06,07 E 08 .....	16
DECRETO Nº 40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	18
ERRATA DA ATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 .....	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021 .....	18
DECRETO Nº 027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 .....	18
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	22
DECRETO N.º 189/2021 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	22
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 .....	23
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021. ....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	30
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 . PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021 .....	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0109/2021.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021 .....	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0202/2021.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021 .....	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0302/2021.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021 .....	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0402/2021.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021. ....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	31
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021- SRP, 022/2021- SRP, 023/2021- SRP, 024/2021- SRP. ....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ</b> .....	31
EXTRATO DE CONTRATO .....	31
PORTARIA Nº. 138/2021-GAB. ....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	32
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2021 .....	32

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	32
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 .....	32
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 .....	32
AVISO DE CONTINUIDADE REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	33
PORTARIA Nº 286-GAB, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	33
PORTARIA Nº 287-GAB, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	33
RESENHA DO CONTRATO Nº250A/2021 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	33
LEI MUNICIPAL DE Nº 708, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	34
LEI Nº 404 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	34
LEI Nº 405 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	38
LEI Nº 406 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	43
RESENHA DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 038/2021- SEMAD .....	43
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	44
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 062/2021 .....	44
EXTRATO DE CONTRATO 063/2021 .....	44
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2021 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	45
ERRATA EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SEMCUT .....	45
RESULTADO FINAL EDITAL DE PREMIAÇÃO - LEI ALDIR BLANC Nº 003/2021 - SEMCUT .....	45
PORTARIA Nº 292/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	46
PORTARIA Nº 293/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	46
PORTARIA Nº 294/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	46
PORTARIA Nº 295/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	46
PORTARIA Nº 296/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	47
PORTARIA Nº 297/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	47
PORTARIA Nº 298/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	47
PORTARIA Nº 299/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	47
PORTARIA Nº 300/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	47
PORTARIA Nº 301/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	48
PORTARIA Nº 302/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	48
PORTARIA Nº 303/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	48
PORTARIA Nº 304/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	48
PORTARIA Nº 305/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	49
PORTARIA Nº 306/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	49
PORTARIA Nº 307/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	49
PORTARIA Nº 308/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	49
PORTARIA Nº 309/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	50
PORTARIA Nº 310/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	50
PORTARIA Nº 311/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	50
PORTARIA Nº 312/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	50
PORTARIA Nº 313/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	51
PORTARIA Nº 314/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	51
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO .....	51
AVISO DE ADJUDICAÇÃO .....	51
AVISO DE RATIFICAÇÃO .....	52
AVISO DE RATIFICAÇÃO .....	52
AVISO DE RATIFICAÇÃO .....	52
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO .....	52
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO .....	52
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO .....	53
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO .....	53
LEI Nº 0199/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	53
LEI Nº 0200/2021, 22 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 .....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	57
EXTRATO DE CONTRATO .....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	57
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SRP .....	57
EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021- PP- Nº086/2021. ....	58
LEI N. 223, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	59
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021/CPL. ....	59

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 01.29102021.12-047/2021. ....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	59
PORTARIA DE EXONERAÇÃO .....	59
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	60
EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-039/SRP/2021-CPL/PMDB. ....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2021 .....	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2021. ....	61
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2021 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	61
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021 .....	61
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	62
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 .....	62
ERRATA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO CONTRATO Nº 160/2021 .....	62
ERRATA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO Nº 160/2021 .....	63
ERRATA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO CONTRATO Nº 160/2021 .....	63

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

### PORTARIA Nº. 683/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 683/2021, DE 27 DE OUTUBRO 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Gestor de Educação Patrimonial do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestor de Educação Patrimonial, o senhor Valdinei Benedito Ribeiro, CPF nº. 205.387.823-15, vinculado a Secretaria de Educação.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alcântara/MA, 27 de outubro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*

*Código identificador: 62125853cf5ae242168de6d108c91c20*

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Alcântara, 03 de setembro de 2021.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MARANHÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, DENOMINADO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA.

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.000.244/0001-50, com endereço na Praça Matriz, nº 01, Centro - Alcântara - MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito William Guimarães da Silva, RG nº. 5828985 SSP SP e CPF nº 055.008.933-00, residente e domiciliado na Rua da Viola, s/n, Caravelas - Alcântara/MA, usando das suas atribuições conferidas pela legislação vigente e FUNDAMENTADO no Processo Administrativo e Parecer Jurídico nº 24/2021, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - Estado do Maranhão - ANEXOS,

RESOLVE

RESCINDIR UNILATERALMENTE

O Contrato de Cessão de Uso do imóvel denominado Pousada do Imperador, localizado na Rua Grande, s/º, esquina com a Praça da Matriz, Centro, anteriormente FIRMADO entre o INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, ATUALMENTE DENOMINADO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA e o MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-ESTADO DO MARANHÃO, através da Lei nº. 350/2009, pelos fatos e fundamentos apresentados e discriminados nos termos do aludido PROCESSO ADMINISTRATIVO, ANEXO a este documento.

Ressaltando-se que a vertente rescisão encontra guarida e fundamentação na clara situação de abandono do imóvel objeto do Contrato, por parte do CESSIONÁRIO, configurando notória AFRONTA à Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes - do Instrumento Contratual anteriormente firmado e ora rescindido. Tornando-se EVIDENTE e INQUESTIONÁVEL a necessidade da supracitada rescisão, motivada pelos termos apontados no parágrafo anterior deste documento, com base no art. 78 e 79

da Lei Federal nº 8.666/93.

Onde, considerando a situação narrada; o interesse da Administração Pública; e a legalidade dos atos processuais adotados e praticados pela administração municipal de Alcântara-MA, através de Processo Administrativo instituído e devidamente instruído por este órgão, nada mais há de ser reclamado entre as Partes Contratantes, a qualquer título ou época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Neste contexto,

Sendo o bastante para o momento, damos tudo por firme e verdadeiro, ao mesmo tempo em que esta Administração Municipal busca atender, da melhor forma possível, todas as demandas de sua responsabilidade.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*

*Código identificador: d62c9fb46154ddb137c2d40c09ee963*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

### RESENHA DE CONTRATO Nº 83/2021/PMAP. PROCESSO Nº 78/2021 - PMAP.

**RESENHA DE CONTRATO Nº 83/2021/PMAP. PROCESSO Nº 78/2021 - PMAP.** Contratação Direta, dispensa pelo valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a **KVA MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇOS E ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.095.230/0001-51. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação natalina em praças e ruas da sede do Município de Alto Parnaíba, incluindo o desenvolvimento do projeto de decoração natalina, montagem, manutenção e desmontagem. **PRazo DE VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL: R\$ 48.318,60(quarenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO** 04 122 0002 2.015//3.3.90.30.00//3.3.90.39.00. Alto Parnaíba - MA, 03 de dezembro de 2021. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*

*Código identificador: 65d30d4fec6f7eb35790ad759ec7a593*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/PE-022/2021-SRP

#### PROCESSO LICITATÓRIO 02081031/2021

No dia 10 de Setembro de 2021, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA**, inscrito(a) no CNPJ 11.927.361/0001-02, com sede à R SENADOR JOSE SARNEY nº 576 CEP 65525-000 - Anapurus-MA neste ato legalmente representado por **Ana Carine do Nascimento Monteles**, portador do CPF nº **00214123324**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: Purus Comércio e Serviços CNPJ:**

**01.412.788/0001-06 Representante: Ronald Penha Silva**  
**Telefone: (98) 8598-3779**

**Email: contatoronaldpenha@outlook.com**

**Endereço: R MARCELINO MONTELES, 241 - CENTRO,**  
**Anapurus - MA - 6525-000**

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Bandeja Isopor MO 100-4 1200ML c/tmp 100 unids	36,00	CX	ULTRA	Bandeja Isopor MO 100-4 1200ML c/tmp 100 unids	R\$ 250,00	R\$9.000,00
2	Marmitex ultra isopor c/ 100 und, Nº8, 750ml	36,00	CX	ULTRA	Marmitex isopor c/ 100 und, Nº8, 750ml	R\$ 84,00	R\$3.024,00
3	Embalagem de alumínio WYDA G2 40, cx c/100 und	24,00	CX	TAKENTE	Embalagem de alumínio G2 40, cx c/100 und	R\$ 108,00	R\$2.592,00
4	Marmitex wyda nº 8 c/100 und, 850ml	36,00	CX	TAKENTE	Marmitex nº 8 c/100 und, 850ml	R\$ 80,50	R\$2.898,00
5	Copo descartável 180 ml, cx com 2.500 und	24,00	CX	ULTRA	Copo descartável 180 ml, cx com 2.500 und	R\$ 120,00	R\$2.880,00
6	Copo descartável com tampa de 100 ml, cx com 2.000 und	6,00	CX	ULTRA	Copo descartável com tampa de 100 ml, cx com 2.000 und	R\$ 260,00	R\$1.560,00
7	Colher descartável para refeição com 1000 und	1,00	CX	ULTRA	Colher descartável para refeição com 1000 und	R\$ 81,50	R\$81,50
8	Garfo descartável para refeição com 500 und	2,00	CX	ULTRA	Garfo descartável para refeição com 500 und	R\$ 81,70	R\$163,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/09/2022**, a contar do dia **10/09/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Ana Carine do Nascimento Monteles GESTORA DO FMS

**Purus Comércio e Serviços 01.412.788/0001-06**

Publicado por: **ALMIR LIMA DA SILVA**  
Código identificador: **3b5e207a25c2198098b8b77d7aea5714**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO 02081031/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMS, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para Fornecimento embalagens de isopor, copos descartáveis e outros conforme detalhamento dos itens no termo de referencia de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anapurus/MA*

Fornecedor : Purus Comércio e Serviços - 01.412.788/0001-06											
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Econ. Total Orçado %	Economia R\$	
1	36,00	CX	Bandeja Isopor MO 100-4 1200ML c/tmp 100 unids	ULTRA	Bandeja Isopor MO 100-4 1200ML c/tmp 100 unids	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00	R\$ 292,97	R\$ 10.546,92	14,67	R\$ 42,97
2	36,00	CX	Marmitex ultra isopor c/ 100 und, Nº8, 750ml	ULTRA	Marmitex isopor c/ 100 und, Nº8, 750ml	R\$ 84,00	R\$ 3.024,00	R\$ 85,61	R\$ 3.081,96	1,88	R\$ 1,61
3	24,00	CX	Embalagem de alumínio WYDA G2 40, cx c/100 und	TAKENTE	Embalagem de alumínio G2 40, cx c/100 und	R\$ 108,00	R\$ 2.592,00	R\$ 108,26	R\$ 2.598,24	0,24	R\$ 0,26
4	36,00	CX	Marmitex wyda nº 8 c/100 und, 850ml	TAKENTE	Marmitex nº 8 c/100 und, 850ml	R\$ 80,50	R\$ 2.898,00	R\$ 80,63	R\$ 2.902,68	0,16	R\$ 0,13
5	24,00	CX	Copo descartável 180 ml, cx com 2.500 und	ULTRA	Copo descartável 180 ml, cx com 2.500 und	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00	R\$ 144,63	R\$ 3.471,12	17,03	R\$ 24,63
6	6,00	CX	Copo descartável com tampa de 100 ml, cx com 2.000 und	ULTRA	Copo descartável com tampa de 100 ml, cx com 2.000 und	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00	R\$ 260,63	R\$ 1.563,78	0,24	R\$ 0,63
7	1,00	CX	Colher descartável para refeição com 1000 und	ULTRA	Colher descartável para refeição com 1000 und	R\$ 81,50	R\$ 81,50	R\$ 81,63	R\$ 81,63	0,16	R\$ 0,13
8	2,00	CX	Garfo descartável para refeição com 500 und	ULTRA	Garfo descartável para refeição com 500 und	R\$ 81,70	R\$ 163,40	R\$ 93,30	R\$ 186,60	12,43	R\$ 11,60
						<b>Subtotal Adjudicado: R\$ 22.198,90</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$ 24.432,93</b>	<b>Economia 9,14%</b>		<b>2.234,03</b>	

		180 ml, cx com 2.500 und							
6	6,00 CX Copo descartável com tampa de 100 ml, cx com 2.000 und	ULTRA	Copo descartável com tampa de 100 ml, cx com 2.000 und	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00	R\$ 260,63	R\$ 1.563,78	0,24	R\$ 0,63
7	1,00 CX Colher descartável para refeição com 1000 und	ULTRA	Colher descartável para refeição com 1000 und	R\$ 81,50	R\$ 81,50	R\$ 81,63	R\$ 81,63	0,16	R\$ 0,13
8	2,00 CX Garfo descartável para refeição com 500 und	ULTRA	Garfo descartável para refeição com 500 und	R\$ 81,70	R\$ 163,40	R\$ 93,30	R\$ 186,60	12,43	R\$ 11,60
						<b>Subtotal Adjudicado R\$ 22.198,90</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$ 24.432,93</b>	<b>Economia 9,14%</b>	

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 22.198,90	R\$ 24.432,93	9,14%	2.234,03

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA, 10 de Setembro de 2021

**ANA CARINE DO NASCIMENTO MONTELES GESTORA DO FMS**

Publicado por: **ALMIR LIMA DA SILVA**

Código identificador: **667e90d6cae135ed484d4cb3c7247f3b**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO 02081031/2021

O(a) PREGOEIRO do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021** referente à *Contratação de empresa para Fornecimento embalagens de isopor, copos descartáveis e outros conforme detalhamento dos itens no termo de referencia de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anapurus/MA*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : Purus Comércio e Serviços - 01.412.788/0001-06										
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	36,00	CX	Bandeja Isopor MO 100-4 1200ML c/tmp 100 unids	ULTRA	Bandeja Isopor MO 100-4 1200ML c/tmp 100 unids	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00	R\$ 292,97	R\$ 10.546,92	R\$ 42,97
2	36,00	CX	Marmitex ultra isopor c/ 100 und, Nº8, 750ml	ULTRA	Marmitex isopor c/ 100 und, Nº8, 750ml	R\$ 84,00	R\$ 3.024,00	R\$ 85,61	R\$ 3.081,96	R\$ 1,61
3	24,00	CX	Embalagem de alumínio WYDA G2 40, cx c/100 und	TAKENTE	Embalagem de alumínio G2 40, cx c/100 und	R\$ 108,00	R\$ 2.592,00	R\$ 108,26	R\$ 2.598,24	R\$ 0,26
4	36,00	CX	Marmitex wyda nº 8 c/100 und, 850ml	TAKENTE	Marmitex nº 8 c/100 und, 850ml	R\$ 80,50	R\$ 2.898,00	R\$ 80,63	R\$ 2.902,68	R\$ 0,13
5	24,00	CX	Copo descartável 180 ml, cx com 2.500 und	ULTRA	Copo descartável 180 ml, cx com 2.500 und	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00	R\$ 144,63	R\$ 3.471,12	R\$ 24,63
6	6,00	CX	Copo descartável com tampa de 100 ml, cx com 2.000 und	ULTRA	Copo descartável com tampa de 100 ml, cx com 2.000 und	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00	R\$ 260,63	R\$ 1.563,78	R\$ 0,63
7	1,00	CX	Colher descartável para refeição com 1000 und	ULTRA	Colher descartável para refeição com 1000 und	R\$ 81,50	R\$ 81,50	R\$ 81,63	R\$ 81,63	R\$ 0,13
8	2,00	CX	Garfo descartável para refeição com 500 und	ULTRA	Garfo descartável para refeição com 500 und	R\$ 81,70	R\$ 163,40	R\$ 93,30	R\$ 186,60	R\$ 11,60
						<b>Subtotal Adjudicado: R\$ 22.198,90</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$ 24.432,93</b>	<b>Economia 9,14%</b>		<b>2.234,03</b>

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 22.198,90	R\$ 24.432,93	9,14%	2.234,03

Rs 22.198,90	Rs 24.432,93	9,14%	2.234,03
--------------	--------------	-------	----------

Anapurus - Maranhão, 10 de Setembro de 2021  
ALMIR LIMA DA SILVA  
PREGOEIRO

Publicado por: ALMIR LIMA DA SILVA  
Código identificador: 0237ebf2f090564cdaedd063ba08832e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### AVISO DE LICITAÇÃO TP 10/2021

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com).

<b>TOMADA DE PREÇOS Nº10/2021</b>	Data/Hora de Abertura 23/12/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço Global
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ROCHA JUNIOR NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, SOB (ORDEM DE SERVIÇO), COM RECURSOS PRECATÓRIO FUNDEF/ORDINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	

Balsas - MA, 03 de dezembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 096b3a1488f0aa95778b4c36c87e0985

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### DECRETO 055/2021 - RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE

#### DECRETO Nº 055 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO Nº 009/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, COTIDIANOS POR TEMPO DETERMINADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus

(COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 350 que dispõe sobre a criação do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**CONSIDERANDO** o DECRETO nº 37.176, de 10 de novembro de 2021 do Estado do Maranhão.

### DECRETA

**Artigo 1º** - O caput do art. 2º; o caput do art. 5º; o caput do art. 8º e §1; o caput do art. 10; o caput do art. 14; o caput do art. 15, Parágrafo único do Decreto nº 009/2021, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - As atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, continuarão de forma presencial, com 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) pessoas em ambientes fechados, como ginásio, e de 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos, dentre jogadores, corpo técnico, organizadores, e torcedores, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, mediante autorização prévia e controle da vigilância sanitária, bem como, será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nos locais dos eventos em relação aos participantes dos mesmos, até o dia 13 de dezembro de 2021.*

**Artigo 2-A** - Não será permitida a participação nos eventos citados no art. 2º, as pessoas que não tiverem vacinadas em pelo menos 02 (duas) doses, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.

(...)

**Artigo 5º** - Fica reduzido o atendimento nos órgãos públicos administrativos até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade até o dia 13 de dezembro de 2021.

(...)

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos abaixo descritos, continuarão autorizados a funcionar de forma presencial, com 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, até o dia 13 de dezembro de 2021:

- I - Bares;
- II - Restaurantes;
- III - Lanchonetes;
- IV - Pizzarias;
- V - Quiosques.

**§ 1º:** Para os locais de áreas muito amplas, onde a lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do ambiente, ultrapassa 100 (cem) pessoas, estes locais ficarão limitados ao máximo de 100 (cem) pessoas em ambientes fechados, e de 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, mediante autorização prévia e controle da vigilância sanitária, bem como, será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de

**carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nos locais dos eventos em relação aos participantes dos mesmos, até o dia 13 de dezembro de 2021."**

**§ 2º: Continuarão autorizados a funcionar de forma presencial, realização de festas, eventos em Clubes, boates e salões de festas, vaquejadas e demais eventos agropecuários, dentre outros, de caráter público ou privado com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, bem como o que segue no § 3º deste artigo, até o dia 13 de dezembro de 2021.**

**§ 3º: Para os locais de áreas muito amplas, onde a lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do ambiente, ultrapassa 100 (cem) pessoas, estes locais ficarão limitados ao máximo de 100 (cem) pessoas em ambientes fechados, e de 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, mediante autorização prévia e controle da vigilância sanitária, bem como, será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nos locais dos eventos em relação aos participantes dos mesmos, até o dia 13 de dezembro de 2021."**

**§ 4º: Não será permitida a participação nos eventos citados no § 2º deste artigo, as pessoas que não tiverem vacinadas em pelo menos 02 (duas) doses, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.**

(...)

**"Artigo 10 - Não haverá limites de horário em relação à Restrição de Circulação no Período Noturno, podendo ocorrer normalmente a circulação em vias públicas do município."**

(...)

**Artigo 14. A abertura e funcionamento dos templos religiosos, ficarão condicionados à adequação e normas de prevenção da COVID-19, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) líquido ou gel, até o dia 13 de dezembro de 2021.**

**Parágrafo Único: Não será permitida a participação nos eventos citados no artigo 14, as pessoas que não tiverem vacinadas em pelo menos 02 (duas) doses, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.**

(...)

**Artigo 15. As aulas continuarão de forma presencial na rede pública do município de Buriti, podendo funcionar no regime híbrido, uma parte presencial e outra parte não presencial, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, sendo obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação da covid/19, até o dia 13 de dezembro de 2021, observando os protocolos e medidas sanitárias vigentes.**

**§ 1º: As aulas na rede privada continuarão funcionando em regime híbrido, uma parte presencial e outra parte não presencial, sendo obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação da covid/19, bem como observando os protocolos sanitários, até o dia 13 de dezembro de 2021.**

**§ 2º: Não será permitido a participação de alunos ou**

**professores e demais dirigentes das escolas que não tiverem vacinados em pelo menos 02 (duas) doses, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.**

(...)

**Artigo 2º.** Os demais artigos e parágrafos do decreto 009/2021, continuarão da mesma forma, prorrogados até o dia 13 de dezembro de 2021.

**Artigo 3º.** Fica determinado às emissoras de rádio locais que façam um anúncio de alerta acerca da pandemia, a cada hora de sua programação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até às 24hs do dia 13 de dezembro de 2021.

Buriti/MA, 29 de novembro de 2021

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: e9e6b7c1fd4abe7497a5879d73738a51

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.999/2021.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando a aquisição de testes rápido para suprir as demandas das Unidades de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapio, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.compras.gov.br - código UASG: 980745, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 10 horas do dia 20 de dezembro de 2021. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.cajapio.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Cajapió-MA, 30 de novembro de 2021.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.999/2021.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando a aquisição de equipamentos para cozinha do Hospital Municipal Dr. Francisco Giusti, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapio, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço:

www.compras.gov.br - código UASG: 980745, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 10 horas do dia 21 de dezembro de 2021. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.cajapio.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Cajapió-MA, 30 de novembro de 2021. Célia Regina Pereira Reis. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES  
FERREIRA

Código identificador: 098f2cd0db12b29451cc96505bb3178a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO EM VULNERABILIDADE ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJARI/MA.

**RECORRENTE:** E DA L SILVA EIRELI-EPP (CNPJ: 24.928.185/0001-67)

**RECORRIDO:** COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA (CNPJ: 39.966.670/0001-00)

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa E DA L SILVA EIRELI-EPP (CNPJ: 24.928.185/0001-67) em face da decisão do Excelentíssimo Senhor Pregoeiro que habilitou a empresa COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA (CNPJ: 39.966.670/0001-00).

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, através do próprio instrumento convocatório.

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

Doutro lado, a contrarrazão gera a oportunidade de revide técnico, pautada na ampla defesa e no contraditório, em que a licitante interessada defende a sua manutenção ou de outrem, nas condições da decisão lavrada.

Certo é que ambos são institutos importantes e devem ser bem recepcionados pela administração, desde que não sejam protelatórios. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se a pilar da defesa do interesse público.

Devidamente notificada, a empresa COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA - ora recorrida - apresentou contrarrazões tempestivamente.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante a alegação da empresa Recorrente, irrisignada com

a habilitação da empresa Recorrida, esta alegou em suas razões recursais que:

I. A empresa citada apresentou um balanço patrimonial, e afirma no cabeçalho de seu balanço patrimonial, uma declaração de que esse balanço representa um movimento patrimonial e financeiro de sua empresa que vai de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Sendo verdade esse movimento então a empresa não apresentou a demonstração de resultados do exercício DRE- que é uma peça fundamental e assessória para elaboração do balanço patrimonial e conseqüente demonstração da boa situação financeira da empresa no certame licitatório. E se foi um erro, a empresa deveria apresentar uma errata corretiva no certame, coisa que não consta nos autos.

II. A empresa claramente apresentou os índices de liquidez corrente, e liquidez geral não superior a 1, dessa forma, ficando aquém do que determina o edital e as normas técnicas legais dos dispositivos contábeis que cerceiam a boa situação econômica da empresa. A liquidez corrente é um dos mais importantes indicadores financeiros para um negócio e para os investidores e principalmente para empresa ser contratada por órgão público. E, no geral, quanto maior o grau de liquidez corrente de uma empresa, melhores os sinais de que ela tem boa saúde financeira.

III. A empresa COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N.02 LTDA apostou no cabeçalho de seu balanço patrimonial, uma declaração de que esse balanço representa um movimento patrimonial e financeiro de sua empresa que vai de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Apresenta índices financeiros do balanço não superior a 1. Balanço apresenta divergência de nome empresarial, nome de COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA e outras partes é PRIME COMERCIO & EMPREENDIMIENTOS LTDA, com termo de abertura do livro diário diverge.

IV. A empresa apresentou um contrato assinado com a câmara municipal de Viana na data de 17/03/2021, com a assinatura do presidente da câmara e no preâmbulo do contrato consta o acordo entre a COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N.02 LTDA, e a câmara municipal. Sendo que a empresa em epigrafe, só começou a ter esse nome de COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N.02 LTDA, por ocasião de sua alteração de nome empresarial que aconteceu na data de 16//04/2021. Conforme consta no documento da empresa, apresentado no certame e na certidão específica da JUCEMA. Portanto, só um mês depois do contrato, ela teve esse nome registrado.

Inicialmente, é preciso destacar que, de conformidade com o art.31, inciso I, da Lei nº 8666/93, a administração pública deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Assim, vale salientar que o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

Portanto, a análise que se requer aqui seria quanto a exigibilidade dos informes contábeis, em especial, do Balanço Patrimonial e do DRE, no caso específico deste certame, considerando o último exercício social.

A partir da análise do Balanço Patrimonial da empresa Recorrida, esta comissão atentou a boa capacidade da empresa

licitante para a execução dos serviços, uma vez que as demonstrações contábeis poderão ser apresentadas em quadro demonstrativo ou dentro das mutações do patrimônio líquido, o que no caso ocorreu, tanto que o Balanço Patrimonial teve a chancela da JUCEMA.

De igual modo, consta no balanço patrimonial o índice de liquidez geral igual a 1 (hum) de acordo com o exigido no item 41.3.2 do Edital, de forma que a alegação de número 1, 2 e 3 da empresa Recorrente não merecem prosperar.

Quanto a divergência no nome empresarial (COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA e PRIME COMERCIO & EMPREENDIMIENTOS LTDA) merece prosperar a alegação da empresa Recorrida, uma vez que é sabido de consabido que só se permite a abertura de um livro diário por CNPJ. Portanto, embora o nome social da empresa tenha mudado, o CNPJ continua o mesmo.

Por fim, quanto a alegação de divergência no atestado de capacidade técnica apresentado, conforme dito anteriormente, houve mudança na razão social da empresa Recorrida, de modo que, após sua comprovação, não há óbice para que a Pregoeira não aceitasse o atestado como requisito de habilitação técnica.

### 3. CONCLUSÃO:

Assim, vistas as razões e contrarrazões de recurso, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por esta Comissão de Licitação, conheço o recurso apresentado pela empresa E DA L SILVA EIRELI-EPP (CNPJ: 24.928.185/0001-67), e NEGO PROVIMENTO, mantendo todas as decisões do Pregoeiro incólumes.

Cajari - MA, 02 de dezembro de 2021.

**Rayanne Stefanny Costa Machado**  
Pregoeira/CPL

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 9eff783414044179cfada1f8894eb1ce*

### DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Ref:** Pregão Eletrônico nº 14/2021.

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição cestas básicas para atendimento às famílias do município em vulnerabilidade atendidas pelos serviços, programas e projetos da política de Assistência Social do Município de Cajari/MA.

### DECISÓRIO

Analisando o teor das informações prestadas pela Pregoeira, do Recurso Administrativo e das Contrarrazões interpostas e dos demais elementos carreados aos autos, DECIDO, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

1 - Dar conhecimento, pelo completo atendimento as preliminares de admissibilidade ao recurso interposto pela recorrente E DA L SILVA EIRELI-EPP (CNPJ: 24.928.185/0001-67) e a contrarrazões interposta pela recorrida COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA (CNPJ: 39.966.670/0001-00);

2 - No mérito: Pelo **IMPROVIMENTO** do recurso da recorrente declarando a recorrida COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA (CNPJ: 39.966.670/0001-00) vencedora do Pregão Eletrônico nº 14/2021.

Determino o retorno dos autos a Pregoeira, para o regular prosseguimento do certame e adoção das providências cabíveis à luz da legislação vigente.

Ato contínuo determino também, que sejam comunicadas da presente decisão as empresas recorrentes e demais participantes da licitação, na forma regulamentar.

Cumpra-se. Certifique-se

Cajari/MA, 02 de dezembro de 2021.

**Kély Christiane Costa Lima**  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 2fc0916d043f2616d2825775a7bb6822*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SEMAFIPU/PMC

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021-SEMAFIPU/PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021-PMC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021-CPL/PMC**  
**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

<b>BENEFICIÁRIO DA ATA: E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>		
CNPJ: 38.203.366/0001-30	FONE/FAX: (99) 3072-6112	
ENDEREÇO: Av. Ferradura, nº 10, Qd. 11A, Cidade Nova - CEP: 65.927-000 - Davinópolis/MA.		
E-MAIL: trevocom.representacoes@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Richardson Lima Cruz		
CPF Nº: 825.285.603-97	RG Nº: 084743597-0 - SSP/MA	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
BANCO: Banco Bradesco	AGÊNCIA: 0460-0	CONTA: 30.626-6

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Avental fabricado em tecido impermeável colorido com alças, véis para pendurar e amarrar na cintura, resistente.	und	MEFI	300	16,95	5.085,00
3	Amaciante 2 litros, caixa com 6 unidades.	cx	DOMCLARA	50	75,58	3.779,00
4	Absorventes higiênico hipoalergenico. Pacote com 8 unidades.	pct	DISFACE	300	8,61	2.583,00

6	Água sanitária de 1a qualidade, contendo no rótulo a especificação: multiuso, alvejante e desinfetante, e na composição: hipoclorito de sódio (2,0 a 2,5%) de cloreto ativo, hidróxido de sódio e água potável, embalagem plástica de 2000ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, armazenado do em caixa de papelão com 06 unidades.	cx	MUNDIAL	2100	65,40	137.340,00
7	Alcool 96° frasco com 500 ml, contendo no rotulo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	und	PROLINK	1500	13,99	20.985,00
9	Balde em plástico não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com paredes e fundo reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado capacidade de 20litros.	und	PLASTBEL	300	20,84	6.252,00
13	Bacia de plástico redonda capacidade para 30 litros	und	PLASTBEL	100	24,96	2.496,00
15	Bobina de papel toalha 100% fibra. Celulose/virgem. Embalagem com 2 Unidades.	emb	PRIMILA	1000	11,32	11.320,00
22	Cesto comum em plástico, com tampa para lixo, capacidade de 100 litros.	und	PLASTBEL	100	94,12	9.412,00
28	Desinfetante líquido, fragrâncias lavanda, alfazema e jasmim com 1000ml contendo no rótulo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	frasco	HARPIC	1000	9,19	9.190,00
29	Desinfetante composição essência de pinho, nonifenol, etoxilado 9,5 moles, cloreto de alquidimeti, benzil amônio 0,06% (princípio ativo), dispersão de copolímetro estireno acrílico, corante, em embalagem plástica transparente de 2L, caixa c/06 unidades.	cx	HARPIC	800	73,39	58.712,00
32	Desodorizador de vaso composição: Dodecil benzeno sulfonato de sódio, sulfato de sódio, emoliente, perfume e corante. Cx com 48 unidades.	cx	ULTRA FHESH	250	164,17	41.042,50
44	Flanela 100% algodão fácil absorção medindo 0,40 x 0,60 cm cores variadas.	und	FORT LIMP	1000	4,01	4.010,00
47	Fralda descartável infantil, tamanho G confeccionada em filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, com gel, adesivo para fixação, fita reposicionado e elástico nas pernas, pacote com 80 fraldas.	pct	TURMA DA MONICA	60	87,42	5.245,20
48	Fralda descartável infantil, tamanho M confeccionada em filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, com gel, adesivo para fixação, fita reposicionado e elástico nas pernas, pacote com 72 fraldas	pct	TURMA DA MONICA	60	77,39	4.643,40
52	Fralda geriátrica tamanho M, pacote com 10 unidades	pct	KISSES	60	38,54	2.312,40
54	Inseticida Spray características da embalagem: possuir válvulas de seguranças, formula com água, inodoro, multiinseticida, inclusive para o mosquito da dengue, não conter CFC. Apresentar informações complementares no caso de intoxicação. Frasco com 300 e 400ml. Cx 12 unidades.	cx	SBR	30	131,76	3.952,80
55	Limpa vidro para limpeza de vidros e acrílico, com álcool, embalagem plástica com 500ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 12 unidades.	caixa	LARI LIMP	100	91,86	9.186,00
56	Limpador tipo multiuso p/ limpeza pesada frasco com 500ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cx c/12 unidades.	cx	VEJA	300	90,24	27.072,00
58	Limpeza pesada cloro ativo 500 ml. Cx com 12 unidades	cx	VEJA	300	37,24	11.172,00
59	Lixeira com tampa plástica alta resistência capacidade 100L	und	ARQPLAST	100	265,32	26.532,00
61	Luva confeccionada em borracha destinada p/ limpeza domiciliar nos tamanhos M, G	par	DANNY	500	15,91	7.955,00
63	Máscara para proteção semi facial descartável não tóxica. Cx/100 unidades	cx	GVS	1000	50,92	50.920,00
67	Palha de aço para louça pacote com 14 unidades, 60 g, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e data de fabricação e data de validade, acondicionada em fardos.	pct	AÇO BOM	250	34,02	8.505,00
68	Papel higiênico de 1a qualidade, apresentando folha simples, gofrado, com picote, na cor branca, neutro, produto não perecível, medindo 10 cm X 250 m, composto de 100% de celulose virgem, tubete medindo no mínimo 4,0 cm de diâmetro, em embalagem apropriada, do fabricante na validade. (Pacote com 08 rolos com 250 metros).	pct	PERSONAL VIP	2500	19,31	48.275,00
74	Pedra sanitária em tablete, tif arredondado com suporte, fragrâncií diversas.Cx c/50 unid. Emb. 35g.	cx	VIM	200	65,69	13.138,00
75	Pano de chão em tecido, tipo saco, alvejado, para limpeza de pisos. Medidas: 45x55cm de largura e 60x75 de comprimento.	und	FAVO	500	10,62	5.310,00
79	Rodo de 35 a 45 cm de borracha dupla com cabo de madeira plastificado, tipo rosqueávei. Espessura da borracha dupla 2 e 5mm cada uma, tipo inquebrável.	und	BENZOLIMP	100	20,16	2.016,00
80	Sabão em barra glicerinado, neutro, 200g, embalagem com 5 unidades contendo a marca do fabricante, com prazo de validade.	emb	CONDE	600	30,32	18.192,00
82	Sabonete fragrâncias variadas, composição sais sódicos de ácidos graxos, hidóxidos de sódio, glicerina, cloreto de sódio, formoldeído, distribinel dissulfonato dissódico, edetato tetrassódico, etidronato, embalagem em papel, pct c/12 unidades 90gr	pct	LUX	100	32,86	3.286,00
83	Sabonete líquido perfumado p / limpeza das mãos, frasco c/ 1 litro contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	litros	LUX	400	24,89	9.956,00
86	Saco alveiado algodão	und	MARGARIDA	500	9,61	4.805,00
88	Saco plástico para lixo não reciclado reforçado na cor azul capacidade de 30 litros, pacote com 05 unidade contendo na embalagem a marca do produto, acondicionado em fardos com 25 pacotes	fardo	EMBA LIXO	2500	75,92	189.800,00
89	Saco plástico para lixo não reciclado reforçado na cor azul capacidade de 50 litros, pacote com 05 unidade contendo na embalagem a marca do produto, acondicionado em fardos com 25 pacotes	fardo	EMBA LIXO	2500	85,42	213.550,00
90	Saco de lixo 100ml branco leitoso uso hospitalar pct 100und reforçado	pct	EMBA LIXO	300	128,99	38.697,00
93	Tambor plástico com tampa e rodinha, capacidade mínima de 100 litros.	und	BIRI PLAST	30	254,66	7.639,80
94	Tapete lavável resistente anti- chamás antiderapante.	und	NINA	30	228,17	6.845,10
96	Toalha de banho	und	NINA	200	33,86	6.772,00

100	Vassoura de cerdas tipo pêlos, cepa plástica, medindo entre 25cm a 30cm, comprimento das cerdas mínimo de 5cm. Cabo em madeira, tamanho, tamanho padrão, plastificado, rosqueado.	und	MENDOÇA	150	20,16	3.024,00
101	Vassoura de nylon, cabo em polipropileno.	und	MENDOÇA	150	18,89	2.833,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.043.841,70</b>

Valor total R\$ 1.043.841,70 (um milhão quarenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

<b>BENEFICIÁRIO DA ATA: A. L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI</b>	
CNPJ: 21.959.459/0001-97	FONE/FAX: (99) 3525-9061
ENDEREÇO: Rua Urbano Santos, nº 697, Ed. Royal Center Sala 24ª, Bairro Juçara - Imperatriz-MA	
E-MAIL: g.a.comercio@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Lobão da Silva	
CPF Nº: 030.919.423-76	RG Nº: 0200030720020 SSP-MA
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	
BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 3975-6/CONTA: 22.397-2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho para depilar prestobarba embalagem com 24 unidades.	emb	50	GILLETTE	85,99	4.299,50
5	Água sanitária de 1ª qualidade, contendo no rótulo a especificação: multiuso, alvejante e desinfetante, e na composição: hipoclorito de sódio (2,0 a 2,5%) de cloro ativo, hidróxido de sódio e água potável, embalagem plástica de 1000ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, armazenado do em caixa de papelão com 12 unidades.	cx	2500	DULAGO	71,74	179.350,00
8	Antisséptico a seco (Álcool Gel). Composição Química: Etanol, Carbômetro, Isopropanol, Miristato de Isopropila, Amino Metil Propanol, Bronopol e Água. Princípio Ativo: Associação de Etanol e Triclosan. Características Físicoquímicas: Aspecto gel, Cor Incolor Odor Alcoólico, Densidade a 25° C 0,85 a 0,90 g/cm 3 pH neutro, Viscosidade (SP3;30 rpm,25°) 2000 a 2500 cps. Apresentação galão de 05 litros. Fornecer em regime de comodato suporte para álcool gel e substituir quando necessários as que apresentam defeito sem ônus	und	1000	ZULU	89,99	89.990,00
10	Balde de plástico com tampa 60 litros	UND	100	ARQPLAST	64,39	6.439,00
11	Balde de plástico reforçado na cor preta capacidade para 12 litros.	und	100	ARQPLAST	23,49	2.349,00
12	Balde de plástico reforçado na cor preta capacidade para 10 litros.	und	100	ARQPLAST	18,00	1.800,00
14	Bacia de plástico redonda capacidade para 15 litros	und	100	ARQPLAST	21,45	2.145,00
16	Condicionador embalagem de 480 ml, formula suave, com pro vitamina b5 e vitamina E contem ph neutro, proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente alergia, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	und	50	SEDA	14,29	714,50
17	Creme dental com flúor, sem corantes, composto de Sorbitol, Glycerin, XantlanGum, PEG-8, Methyparaben, Propylparaben, Hidrated Sílica, Solidiumlaryl Sulfate, SodiumSaccharin, xylitol, titaniumdioxide, triclosan, calciumdisodium EDTA, aroma, alcohol, aqua. Peso: 100g	und	200	COLGATE	9,89	1.978,00
18	Cesto p/ lixo em plástico resistente sem tampa telado capacidade de 10 lts.	und	100	MENNO	12,20	1.220,00
19	Cesto p/ lixo em plástico com tampa basculante para banheiro 15 litros.	und	100	MENNO	29,99	2.999,00
20	Cesto p/ lixo em plástico com tampa basculante para banheiro 15 litros, com pedal.	und	100	MENNO	33,00	3.300,00
21	Cesto comum em plástico vazado, para lixo, capacidade de 10litros.	und	100	MENNO	11,89	1.189,00
23	Cesto telado plástico simples para banheiro médio	und	300	ARQPLAST	14,70	4.410,00
24	Cera Líquida de 1ª qualidade, cores variadas, composição dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, preservante, antiespumante, resina fumácia, plastificante, nivelador, corante, essência e água, embalagem plástica de 850 ml, caixa com 12 unidades.	cx	50	KI-BRILHO	127,49	6.374,50
25	Cupinicida em frasco de 1000 ml	litros	500	NITROSIN	82,69	41.345,00
26	Creme de cabelo para pentear em embalagem de 300 ml com emolientes que facilita o desembaraço dos cabelos e não necessita em enxaguar podendo ser utilizado em todos os tipos de cabelo	und	50	SEDA	13,59	679,50
27	Haste flexível (COTONETES), em propileno, com algodão hidrófilo nas extremidades. Cx com 75 unidades.	und	100	COTTON	5,99	599,00
30	Desinfetante Hospitalar cloreto de AlquilDimetilBenzil Amônio (Quaternário didecílio), cloridrato de PolihexametilenoBiguanida, corante e veículo aquoso. Princípio Ativo: Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio 37% e Cloridrato de PolihexametilenoBiguanida 4%. CaracterísticasFísicoquímicas: Aspecto líquido (dentro das normas), Cor dentro das normas. Densidade a 25° C:0,96 a 0,98 g/cm3, pH neutro. Finalidade de Uso: Possuir ampla eficácia bactericida frente a bactéria granpositivas, grannegativas, vírus e fungos. Apresentação galão de 20 litros.	und	800	AZULIM	197,09	157.672,00
31	Desodorizador de ambientes, em aerosol, produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. frasco de 360 ml, com fragrância variadas tipo: (floral, flores do campo, lavanda, citrusetc em quantidades proporcionais). Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem, fabricação, embalagem e transportes nos termos dos regulamentos da Anvisa.Cx 12 unidades .	cx	250	AIR WICK	147,10	36.775,00
33	Detergente líquido aplicação em lavagem de louças, talheres, panelas etc. Fragrâncias limão, neutro, maçã e coco, 25% de cada fragrância, tipo concentrado, hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500ml. Cx c/24 unidades.	cx	2.000	DULAGO	66,90	133.800,00
34	Detergente Alcalino solvente com ação desengraxantedesincrustante com agentes umectantes e alta concentração de solventes solúveis em água e alcalina para lavagem de material de laboratório, inclusive com sujidade bastante arraigada com lâminas de hematologia e anotações de lápis e pincel de retroprojektor. Apresentação: galão de 5 litros.	und	500	YPE	24,89	12.445,00
35	Detergente Limpa Alumínio embalagem com 500ml. Cx c/24 unidades.	cx	150	PONTAL	56,74	8.511,00
36	Desengordurante Multiuso, material para limpeza de superfícies laváveis, louças, pias, fogões etc. Com ação removedora de gordura, á base de água, princípio ativo e fragrância. Com bico dosador. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades.	cx	250	AJAX	107,69	26.922,50

37	Dispensador de papel higiênico tipo rolo com 10cmx500m em plástico abs, alta resistência, medindo 28,3cm x 27,2cm x 14cm, cor branco, com sistema de abertura por travas laterais adicionadas por pressão.	und	200	PREMISSE	65,00	13.000,00
38	Esponja para limpeza tipo dupla face, medindo 10mmx75mmx20mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela. Embalagem contendo no rótulo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 60 unidades.	cx	200	LIMPPANO WISH	100,99	20.198,00
39	Esponja de aço em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 8 unidades de 60g. Fardo com 14 embalagens.	fardo	70	ASSOLAN	46,20	3.234,00
40	Escovinha para lavagem de mãos	und	200	CONDOR	11,50	2.300,00
41	Escova para lavar roupa em formato oval, em madeiras com cerdas resistentes. Cx c/12 unidades.	cx	30	CONDOR	45,50	1.365,00
42	Escova para vaso sanitário com suporte, com cabo em plástico resistente, cerdas.	und	100	SANTA MARIA	20,50	2.050,00
43	Escova dental adulto, cerdas em nylon, media/ macia, com 4 fileiras de tufo, contendo 34 tufo de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura; cabo reto, anatômico, resistente medindo aprox. 17 cm, com empunhadura. Embalagens em saco plástico.	und	100	SORRISO	10,90	1.090,00
45	Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, amarelo ouro. Embainhadas, medidas (28 a 35),cm largura (40x60)cm de comprimento.	und	1000	MAXIMO	5,00	5.000,00
46	Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, branca. Embainhadas, medidas (28 a 35),cm largura (40x60)cm de comprimento.	und	1000	JANETEX	6,55	6.550,00
49	Fralda descartável infantil, tamanho XG confeccionada em filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, com gel, adesivo para fixação, fita reposicionado e elástico nas pernas, pacote com 50 fraldas	pct	60	SAPEKA	58,60	3.516,00
50	Fralda descartável infantil, tamanho P confeccionada em filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, com gel, adesivo para fixação, fita reposicionado e elástico nas pernas, pacote com 80 fraldas	pct	60	SAPEKA	57,75	3.465,00
51	Fralda geriátrica tamanho P, pacote com 10 unidades.	pct	60	TENA	32,59	1.955,40
53	Gadanhos em ferro maciço forjado com 8 a 10 dentes, cabo de madeira 1,50m com as seguintes dimensões: 1000mm x 350mm x 50mm	und	30	PARABONI	58,99	1.769,70
57	Limpador Multiuso composição química: Alcool graxo etoxilado, sequestrante, óleo de pinho corante e veículo aquoso. Princípio Ativo: Associação de Tenssoantes.Características Fisioquímicas: Aspecto gel. Cor dentro das normas, densidade de 25° c: 1,00 a 1,02 g/cm 3PH:Levemente alcalino, Galão de 20 Litros.	und	100	AJAX	68,84	6.884,00
60	Lustra móveis cremoso frasco com 500ml, fragrâncias variadas, contendo no rótulo o nome do fabricante, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 12 unidades	cx	20	POLIFLOR	132,64	2.652,80
62	Luva Plástica para manipulação de alimentos cru, pct com 100 unidades.	pct	500	TALGE	11,64	5.820,00
64	Naftalina sólida em pastilhas (100% em bolas) embalagem plástica resistente de 50g. Data de embalagem não superior a 30 dias.	pct	15	QODOR	6,34	95,10
65	Pá p/ lixo em plástico resistente c/ cabo de madeira de 60cm de altura na vertical.	und	30	CONDOR	12,69	380,70
66	Pá p/ lixo, material sintético e pigmento, cabo curto.	und	150	CONDOR	6,49	973,50
69	Papel toalha interfolhado de 1ª qualidade 100% de fibras naturais, cor branco, alta alvura com alto poder de absorção, macio medindo 22,5 21 cm, fardo com 05 (cinco) pacotes com 250 folhas no total de 1.250 folhas por fardo.	fardo	700	TORK	81,79	57.253,00
70	Papel Filme, ALDFLM, PVC 280X300	und	400	BOREDA	42,39	16.956,00
71	Papel Alumínio Rolo 7,5mx45cm	und	300	WYDA	6,44	1.932,00
72	Prendedor de roupas pct c/12 und	pct	20	PARANA	6,79	135,80
73	Protetor Solar (fator 35) frasco com 120 ml.	frasco	10	NEUTROGENA	37,00	370,00
76	Pano de prato alvejado, 100% algodão, medindo 40x63cm.	und	200	ANIS	8,29	1.658,00
77	Rodo grande de 80cm com borracha dupla, cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Espessura da borracha dupla 2 e 5mm cada uma, tipo inquebrável.	und	200	SANTA MARIA PLAST	44,56	8.912,00
78	Rodo grande de 60cm com borracha dupla, cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Espessura da borracha dupla 2 e 5mm cada uma, tipo inquebrável.	und	100	CONDOR	37,00	3.700,00
81	Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, caixa de papel 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 24 unidades.	cx	600	YPÊ	122,00	73.200,00
84	Sabonete líquido perfumado p/ limpeza das mãos, galão c/ 5 litros contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	galão	70	YPÊ	47,89	3.352,30
85	Shampoo em embalagem de 480 ml, fórmula suave que não irrita os olhos, contem PH neutro, com glicerina proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fragrância neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	und	20	SEDA	22,19	443,80
87	Saco plástico para lixo não reciclado reforçado na cor azul capacidade de 100 litros, pacote com 05 unidade contendo na embalagem a marca do produto, acondicionado em fardos com 25 pacotes.	fardo	2.500	BRASFORTE	88,74	221.850,00
91	Saco de lixo 40ml branco leitoso uso hospitalar pct 100und reforçado	pct	300	DOVER	93,59	28.077,00
92	Soda cáustica, com 98 a 99%, escama, embalagem em lata com no mínimo 400g, contendo a identificação do produto, marca do produto e prazo de validade.	lata	25	SOL	18,89	472,25
95	Toalha de rosto pequena	und	100	AURORA	15,89	1.589,00
97	Touca para cozinheira em TNT, pacote c 100 unidades	pct	100	BOMPACK	13,19	1.319,00
98	Vasculhador com cabo de madeira 2,5 mts.	und	30	DESCARPACK	37,09	1.112,70
99	Vassoura com cerda de piaçava, com cabo de madeira chapa em alumínio, cabo levemente aparelhado no tamanho 1,50m.	und	150	PHENIX	17,99	2.698,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.234.637,05</b>

Valor Total R\$ 1.234.637,05 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

Valor total da A. L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI + E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS: R\$ 2.278.478,75 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Carolina/MA, 03 de dezembro de 2021. Andréia Moreira Pessoa Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: f48634d7a4eb4401ed07bd10365dddc6

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 023/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021-CPL**

**Processo Administrativo nº. 093/2021, Pregão Presencial SRP nº 023/2021. ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP n.º 023/2021**, em favor da empresa **KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **26.979.842/0001-20**, localizada a Rua Rio Branco, nº 424A, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP: 65.180-000, no valor de **R\$ 1.297.000,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 017/2021, para "**Registro de Preços para Eventual e Futura** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento buffet do tipo: café da manhã, coffee break, refeições e lanches, bem como, fornecimento de quentinhas para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA". Centro Novo do Maranhão/MA, 29 de novembro de 2021. **MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA** - Prefeito Interino Municipal.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: b6d75cc29304afa6b7fd584c86c00903

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 024/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021-CPL**

**Processo Administrativo nº. 095/2021, Pregão Presencial SRP nº 024/2021. ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP n.º 024/2021**, em favor da empresa **C A SANTOS EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ n.º **37.713.919/0001-32**, com o valor global de **R\$ 1.770.960,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E SETENTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 018/2021, para "**Registro de preços para "futura e eventual"** e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social". Centro Novo do Maranhão/MA, 29 de novembro de 2021. **MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA** - Prefeito Interino

Municipal.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 00a4e4d4d80572d2eb074f1e901b4a5c

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021 - SEMAD**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021-SEMAD. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **29.826.439/0001-50**, localizada em Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 026/2021 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. Fica acrescido o valor de **R\$ 74.510,37 (SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, correspondente ao no percentual de 25,0% (vinte e cinco por cento), ao Contrato Administrativo nº 026/2021, que passa a ter o **VALOR GLOBAL:** R\$ 371.743,02 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0213 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; **Função:** 04 Administração; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0021 Gestão da Política Administrativa; **Funcional:** 04.122.0021.2057 Manut Func da Sec. De Infraestrutura e Serviços Urbanos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de Novembro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: abf0d52a6a95b8d8d0308ed4a6eb60bc

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - SEMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021-SEMAS. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **29.826.439/0001-50**, localizada em Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Termo

Aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 010/2021 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. Fica acrescido o valor de **R\$ 28.052,92 (VINTE E OITO MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, correspondente ao no percentual de 25,0% (vinte e cinco por cento), ao Contrato Administrativo nº 010/2021, que passa a ter o **VALOR GLOBAL: R\$ 140.282,77 (CENTO E QUARENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA: 31/12/2021.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0210 Sec. Mun. de Assistência Social e Segurança Alimentar; Função: 08 Assistência Social; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0050 Gestão da Política de Assistência Social; Funcional: 08.122.0050.2038 Manut Func da Sec. Mun. de Assist. Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo; Unidade Orçamentária: 0211 Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 Assistência Social; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0050 Gestão da Política de Assistência Social; Funcional: 08.122.0050.2043 Manut Func do Fundo Mun. de Assist. Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo; Funcional: 08.122.0050.2082 Manut Func do Programa SCFV; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo; Funcional: 08.122.0050.2085 Manut Func do Programa PBV III; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo; Funcional: 08.122.0050.2086 Manut Func do Programa CRAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo; Funcional: 08.122.0050.2087 Manut Func do Programa PBF; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo; Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente; Programa: 0053 Atenção à Criança; Funcional: 08.243.0053.2045 Manut Func do Programa Criança Feliz; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo; Programa: 1049 Assistência Social Geral; Funcional: 08.243.1049.1143 Manut Func das Lanchas da Assist. Social LAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de Novembro de 2021.**

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA*  
*Código identificador: 4a110246692dcb287824ea058fa89bc*

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 - SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.826.439/0001-50, localizada em Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 016/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos**

**Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. Fica acrescido o valor de R\$ 50.189,22 (CINQUENTA MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, correspondente ao no percentual de 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), ao Contrato Administrativo nº 016/2021, que passa a ter o **VALOR GLOBAL: R\$ 255.275,97 (DUZENTOS CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA: 31/12/2021.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0203 Sec Mun de Educação; Função: 12 Educação; Subfunção: 361 Ensino Fundamental; Programa: 0033 Quota Parte Salário Educação; Funcional: 12.361.0033.1033 Manutenção do QSE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo; Programa: 0188 Ensino Regular; Funcional: 12.361.0188.2025 Manut Func do MDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo; Programa: 0239 Transporte Escolar; Funcional: 12.361.0239.1074 Manut Func do PNAT; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo; Unidade Orçamentária: 0204 FUNDEB; Função: 12 Educação; Subfunção: 365 Educação Infantil; Programa: 0188 Ensino Regular; Funcional: 12.365.0188.2203 Manut Func do FUNDEB 30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de Novembro de 2021.**

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA*  
*Código identificador: 01367d2bc958e35be61d0ea1b0890350*

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 - SEMUS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.826.439/0001-50, localizada em Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 017/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. Fica acrescido o valor de R\$ 46.760,92 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, correspondente ao no percentual de 25,0% (vinte e cinco por cento), que passa a ter o **VALOR GLOBAL: R\$ 233.810,67 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA: 31/12/2021.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função: 10 Saúde; Subfunção: 301 Atenção Básica; Programa: 0090 Gestão da Política de Saúde; Funcional: 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo; Programa: 1100 Programa Combate ao Covid-19; Funcional: 10.301.1100.2215 Enfrentamento COVID-19; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo; Programa: 2272 Gestão e**

Administração do Programa PAB FIXO; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manut do Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 Manut Func do Hospital e Postos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** **JAIME MAGALHÃES MODESTO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de Novembro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 2df7811a90fb7c80fbf778d2f6d6f4b9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2021

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2021

*“Altera o Decreto Municipal n.º 005/2019 que estabelece normas para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento e Licença para realização de eventos das pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades festivas, eventos e shows no Município de Colinas e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado Maranhão, com fulcro no artigo 33, I e 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas/MA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 203 da Lei Municipal n.º 612/2008 (*Código de Posturas, Obras e Edificações do Município de Colinas*), verbis: “Art. 203. Casas de comércio ou locais de diversões públicas como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de som, deverão ser providos de instalações adequadas de modo a reduzir os níveis permitidos neste Código a intensidade de suas execuções ou reprodução, a fim de não perturbar o sossego da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 345 da Lei n.º Municipal 612/2008 (*Código de Posturas, Obras e Edificações do Município de Colinas*), verbis: “Art. 345. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código”;

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas, Obras e Edificações do Município de Colinas, o qual estabelece medidas de polícia administrativa de competência do Município, no que diz respeito à ordem pública, higiene, instalação e funcionamento de atividades quando do uso dos privados.

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 118 da Lei Municipal n.º 569/2013 (*Código Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Colinas*), litteris: “Art. 118 - O controle de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.”

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 569/2013 (*Código Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Colinas*) atribui competência para licenciar a localização, a instalação, a operação e ampliação das obras e atividades consideradas

*efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.*

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal Complementar n.º 311/2006 (*Plano Diretor do Município de Colinas*) em seu art. 5º, IV estabelece como política urbana, *ipsis litteris*: “o planejamento de desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.”

**CONSIDERANDO** a exigência para funcionamento dos estabelecimentos comerciais cujo objetivo é a realização de festas, shows e eventos que devem atender as condições de segurança e sanitária para a emissão de autorizações, licenças e alvarás para a sua regular localização e funcionamento;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 005/2019 que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 2º - Os bares, conveniências, casas de show e afins que realizarem festas, música ao vivo, som mecânico, shows autorizados e eventos em geral somente poderão funcionar de segunda-feira a sábado até as 2h da manhã, aos domingos até à meia noite.

§ 3º - Em casos excepcionais, os eventos públicos, eventos privados com cantores ou bandas nacionalmente conhecidas, de médio a grande porte, poderão solicitar autorização especial de funcionamento de até 2 horas a mais, além do horário permitido no Art. 2º, § 2º deste decreto.

§ 4º - Classificação de eventos, conforme os públicos:

I - Pequeno porte: até mil pessoas;

II - Médio porte: de mil e uma a dez mil pessoas;

III - Grande porte: acima de dez mil e uma pessoas;

§ 5º - Os locais que descumprirem os limites de horário e volume da sonorização, nos termos do art. 118 da Lei Municipal n.º 569/2013 (*Código Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Colinas*), mediante reclamação da sociedade em geral e dos órgãos competentes, restando comprovada a infração, serão notificados e reiterada a respectiva infração, terão suspensos a realização de eventos por 2 (dois) meses.”

**Art. 2º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 136, XII da Lei Orgânica do Município de Colinas, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL VINTE UM.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso

**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 4d20cb400979adaac45baa39d051cb1b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.12.0203.001.2021-PE E  
10.12.0210.001.2021-PE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.12.0203.001.2021-PE**

CONTRATO Nº 10.12.0203.001.2021-PE; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA); CNPJ/MF sob o nº 22.952.843/0001-20; VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.148,00 (vinte e três mil e cento e quarenta e oito reais); OBJETO: Registro de Preços tem por objeto futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e baterias, para manutenção veicular em geral, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; até 31 (trinta e um) dias de dezembro; DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.12.0210.001.2021-PE**

CONTRATO Nº 10.12.0210.001.2021-PE; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA); CNPJ/MF sob o nº 22.952.843/0001-20; VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.275,00 (dez mil e duzentos e setenta e cinco reais); OBJETO: Registro de Preços tem por objeto futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e baterias, para manutenção veicular em geral, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; até 31 (trinta e um) dias de dezembro;; DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*  
*Código identificador: 7f3a99152d44622991c3e56241f445bc*

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.0701.004/2021.01,02,03,04,05,06,07 E 08****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.0701.004/2021.01 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0701.004/2021.01 - CPL/DP; Processo: 2021.0701.004/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.137.293/0001-30; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: CASAS SAMAPAI0 EIRELI - CNPJ: 08.898.867/0024-04; Valor total registrado: R\$ 38.653,80 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos); Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.0701.004/2021.02 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0701.004/2021.02 - CPL/DP; Processo: 2021.0701.004/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.415.535/0001-40; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de

ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária CASAS SAMAPAI0 EIRELI - CNPJ: 08.898.867/0024-04; Valor total registrado: R\$ 64.423,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais); Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.0701.004/2021.03 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0701.004/2021.03 - CPL/DP; Processo: 2021.0701.004/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: CASAS SAMAPAI0 EIRELI - CNPJ: 08.898.867/0024-04; Valor total registrado: R\$ 25.769,20 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.0701.004/2021.04 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0701.004/2021.04 - CPL/DP; Processo: 2021.0701.004/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.124.934/0001-09; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: CASAS SAMAPAI0 EIRELI - CNPJ: 08.898.867/0024-04; Valor total registrado: R\$ 12.884,60 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.0701.004/2021.05 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0701.004/2021.05 - CPL/DP; Processo: 2021.0701.004/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.137.293/0001-30; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: CS INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 11.663.079/0001-57; Valor total registrado: R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais); Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.0701.004/2021.06 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0701.004/2021.06 - CPL/DP; Processo: 2021.0701.004/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.415.535/0001-40; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: CS INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 11.663.079/0001-57; Valor total registrado: R\$ 63.160,00 (sessenta e três mil cento e sessenta reais); Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.0701.004/2021.07 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0701.004/2021.07 - CPL/DP; Processo: 2021.0701.004/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: CS INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 11.663.079/0001-57; Valor total registrado: R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais); Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2021.0701.004/2021.08 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0701.004/2021.08 - CPL/DP; Processo: 2021.0701.004/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.124.934/0001-09; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: CS INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 11.663.079/0001-57; Valor total registrado: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos); Data da assinatura: 02 de dezembro de 2021.

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*  
*Código identificador: b7ba26b1e505c740d5a65293377109fd*

**DECRETO Nº 40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.****DECRETO Nº 40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil, com a finalidade de monitorar, avaliar e implementar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência e à Erradicação da Exploração do trabalho de crianças e adolescentes no Município de Dom Pedro, tendo como atribuições:

I - articular as instâncias locais para a formulação e implementação do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil;

II - promover ações intersecretoriais entre as secretarias municipais, órgãos e entidades responsáveis pela implementação das políticas de promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente;

III - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento e execução de ações de enfrentamento e erradicação do trabalho Infantil;

IV - mobilizar o Governo Municipal para inserir as ações do Plano Municipal de prevenção, enfrentamento e erradicação do trabalho infantil no orçamento plurianual do Município;

V - organizar a Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, tendo como referência o dia 12 de junho, consagrado como "Dia Nacional de Luta contra o Trabalho Infantil", para mobilização da sociedade;

VI - organizar campanhas periódicas de conscientização da população em geral, em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, outdoor, palestras, seminários, audiências públicas, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil, em especial, a proibição do trabalho às pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e de trabalho prejudicial (insalubre, perigoso, noturno ou prejudicial à moralidade), às pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, os efeitos nocivos do trabalho precoce, a proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, regularização e direitos do trabalhador adolescente;

VII - organizar campanhas periódicas para conscientização das famílias quanto aos malefícios do trabalho infantil, adotando estratégias que despertem o interesse e sensibilizem os pais, como apresentações de vídeos, realização de rodas de conversas, depoimentos de histórias de vida de pessoas que guardaram marcas, desde a infância, em decorrência do trabalho infantil;

VIII - promover, em conjunto com os órgãos responsáveis, ações de prevenção à violência e exploração de crianças e adolescentes, em eventos de grande porte no município;

IX - acompanhar, avaliar e monitorar, por meio de relatórios periódicos, os índices, bem como de diagnóstico do trabalho infantil no Município;

X - elaborar planos para captação de recursos;

XI - elaborar o fluxo para o encaminhamento de denúncias dos casos que forem identificados de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial piores formas, inclusive trabalho doméstico.

Art. 2º - O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, dos Órgãos abaixo designados:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

II - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR;

V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL;  
VI - Conselho Tutelar;  
VII - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;  
VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - Os integrantes do Comitê serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação formal dos respectivos órgãos, instituições e entidades e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único - A representação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídio para os seus membros.

Art. 4º - O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus integrantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Ailton Mota dos Santos**

Prefeito Municipal.

*Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA*

*Código identificador: 4e7daee38b7d2acc4fc754e225789e0*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

### **ERRATA DA ATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021**

**ERRATA.** Na publicação de Ratificação nº 024/2021, de interesse da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia de 04 de novembro 2021 \* ANO XV \* Nº 2719,

**ONDE SE LÊ:** "(quatorze mil novecentos e vinte reais)"; **LEIA-SE:** "(treze mil novecentos e vinte reais)". Feira Nova do Maranhão/MA, 03 de dezembro de 2021. JACKSON MACEDO ROCHA - Pregoeiro.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: 353a061cf170c232bd03f3288d65fc8a*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021

Origem PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Secretaria Municipal de Infraestrutura. Base Legal: Lei nº 8.666, de 1993 OBJETO: locação de um imóvel urbano, localizado Av Brasil, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento do de depósito para a secretaria de Infraestrutura. FONTE DE RECURSO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, MANUTENÇÃO DA GAREGEM MUNICIPAL 26.782.1202.2098.0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 13.920,00 ( treze mil novecentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 28/10/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e e terá vigência de 12 meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal,

representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: ALMIR ALVES BARROS  
CPF: 402.198.363.-53 - Proprietário.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: bcc19137b489a0f5c650856f43bfd630*

### **DECRETO Nº 027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**DECRETO Nº 027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.**

A **Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**, no uso da atribuição que lhe confere, e considerando o disposto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CONSIDERANDO** a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

**DECRETA:**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as

sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local - limites geográficos do Município de Feira Nova do Maranhão - MA;

II - Âmbito regional - limites geográficos no raio máximo de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Feira Nova do Maranhão - MA; e

III - Microempresas e empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 4º Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 5º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do

órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - Da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes

de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno

porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto do inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Feira Nova do Maranhão-MA;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Feira Nova do Maranhão-MA, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado

do Maranhão.

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas "a" e "b", serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades

públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

- I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
- V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 2fdb0881312e96bddffefca6feae45b4*

#### **TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

#### **AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021, que tem como objeto **contratação de empresa o fornecimento de tablet para atender a demanda dos Agentes Comunitário de Saúde de Feira Nova do Maranhão, para atender as necessidades das secretarias solicitadamente, de acordo condições e especificações**

**constantes no Termo de Referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

**Contratada:**

**DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, CNPJ: 4.496.361/0001-85, Rua Santo Antônio Nº 610, Centro Balsas- MA. Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 37.470,00 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais).**

Feira Nova do Maranhão - MA, 16 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: c5739206813326aa7d301c68496e8ef7*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

#### **DECRETO Nº 189/2021**

**Decreto n.º 189/2021**

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 03 de dezembro de 2021  
Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos, **RESOLVE**

Art. 1º Designar o(a) servidor (a) público municipal Sr(a) **ANNA ELIZA MOURÃO COELHO**, inscrito (a) no CPF **618.497.013-50**, Matrícula **0000001350**, ocupante do cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor(a) aqui designado(a) terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)  
Fortaleza dos Nogueiras (MA), 03 de dezembro de 2021. **Luiz Natan Coelho dos Santos** Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA).

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: e41a1f6b29bc29c53ac116f3e4170f69*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. PREGAO ELETRÔNICO Nº 029/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO**

**REFERENCIA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 02.1409.001/2021**

**PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2021 - PE 029/2021**

**LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2021 - PE 029/2021**

Ao Senhor

Antônio da Conceição Silva

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

ITAIPAVA DO GRAJAU - MA

Venho através deste informar QUE: CONSIDERANDO o pedido feito pelo Município de ITAIPAVA DO GRAJAU/MA, estabelecida à Av. Dep. Mercal Lima de Arruda, s/n, Centro, CEP: 65948-000, Itaipava do Grajaú - MA, CNPJ: 01.612.546/0001-66 através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária representada pelo Sr. Antônio da Conceição Silva, que solicitou Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, de 14 de abril do ano de 2021, CONSIDERANDO o artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, AUTORIZO a ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021, de 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição nº 2716, de sexta-feira, dia 29 de outubro de 2021, páginas 55 a 66, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, aberto através do Processo Administrativo nº 02.1409.001/2021, do TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM, conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA, para o objeto do fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como uma das detentoras do registro de preços para os itens disposta na ata a empresa: I S LUSTOSA EIRELI - EPP (WE FARMA), AV DOUTOR MANOEL AYRES NETO, Nº 6323, BAIRRO SANTO ANTONIO, TERESINA - PI, CNPJ: 32.928.377/0001-00.

FORTUNA (MA) em 16 de novembro de 2021

**JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador da Ata

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: f8b7fb376f1d59a0f2e95a5813ab403b*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ESPÉCIE:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021.**

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA E O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**OBJETO:**

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA - MA

**ATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021, de 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição nº 2716, de sexta-feira, dia 29 de outubro de 2021, páginas 55 a 66, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, aberto através do Processo Administrativo nº 02.1409.001/2021, do TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM, conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA.

**OBJETO:**

Fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA, CNPJ n.º 06.140.404/0001-67, localizada na Praça da Liberdade, S/N, Centro, FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde e Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º005/2021, de 14 de abril do ano de 2021, aqui denominado **1º PARTÍCIPE** e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU/MA, localizada, provisoriamente, na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.546/0001-66, representada pelo Secretário de Patrimônio e Finanças, o Sr. João Afonso Oliveira de Carvalho, CPF n.º 736.771.593-34, RG n.º 339546948, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária pelo Sr. Antônio da Conceição Silva, aqui denominado **2º PARTÍCIPE**, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de FORTUNA/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

#### Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESAO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de **ITAIPAVA DO GRAJAU**, estado do **MARANHÃO**, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de FORTUNA/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município na condição de **CARONA**, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de FORTUNA/MA, no que abaixo segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de FORTUNA/MA, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2021, de 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição n.º 2716, de sexta-feira, dia 29 de outubro de 2021, páginas 55 a 66, bens comuns contidos no Extrato relativo ao PREGÃO ELETRONICO N.º 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos ITENS vencidos e registrados à empresa I S LUSTOSA EIRELI - EPP (WE FARMA), AV DOUTOR MANOEL AYRES NETO, N.º 6323, BAIRRO SANTO ANTONIO, TERESINA - PI, CNPJ: 32.928.377/0001-00 uma das empresas detentora do registro para o Fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

#### SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem fornecidas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, nos lotes citados, não prejudicarão o fornecimento dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão. Relação dos LOTES/ITENS:

LOTE 1 - MATERIAL AMBULATORIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 UNID.	LABOR IMPORT	PCT	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
2	AGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 10ML	FARMACE	AMP	2500	R\$ 0,20	R\$ 500,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X3,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	150	R\$ 5,15	R\$ 772,50
4	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	300	R\$ 5,16	R\$ 1.548,00
5	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	150	R\$ 5,39	R\$ 808,50
6	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	300	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
9	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	300	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
11	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	CBEMED	UND	60	R\$ 64,99	R\$ 3.899,40
13	CLOREXIDINA 2% ALCÓOLICA 1LT	RIO QUIMICA	LT	144	R\$ 13,50	R\$ 1.944,00
15	COLETOR COM TAMPAS ROSQUIÁVEL TRANSPARENTE PARA FEZES E URINA UNIVERSAL 70 ML	SANFARMA	UND	2400	R\$ 0,34	R\$ 816,00
18	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS	GRANDESC	UND	480	R\$ 2,89	R\$ 1.387,20

19	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	GRANDESC	UND	480	R\$ 4,17	R\$ 2.001,60
21	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 CM 09 FIOS PCT C/500 UNID.	BIOTÊXTIL	PCT	2400	R\$ 9,49	R\$ 22.776,00
22	EQUIPO MACROGOTAS P/ SORO C/ INJETOR LATERAL DESC.	LABOR IMPORT	UND	12000	R\$ 1,67	R\$ 20.040,00
23	EQUIPO P/ TRANSFUÇÃO DE SANGUE	LABOR IMPORT	UND	1200	R\$ 3,13	R\$ 3.756,00
24	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	MISSNER	RL	1728	R\$ 8,59	R\$ 14.843,52
26	FIO MONONYLON -0- C/AGULHA	SHALON	CX	30	R\$ 39,78	R\$ 1.193,40
27	FIO MONONYLON 1-0 C/AGULHA	SHALON	CX	30	R\$ 39,78	R\$ 1.193,40
32	FIXADOR CITOLÓGICO, 100 ML.	KOLPLAST	FR	240	R\$ 7,39	R\$ 1.773,60
35	GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	ON CALL PLUS	UND	60	R\$ 43,98	R\$ 2.638,80
41	KIT PAPANICOLAU PEQUENO COMPLETO	KOLPLAST	UND	2400	R\$ 2,30	R\$ 5.520,00
50	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR EM ROLO 70CMX50CM CX C/ 10 UNID.	ASTROMED	CX	60	R\$ 10,24	R\$ 614,40
51	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA, C/ 100 UNID.	MEDIX	CX	500	R\$ 25,99	R\$ 12.995,00
55	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO E CLIP NASAL C/50 UNID.	MEDIX	CX	500	R\$ 59,11	R\$ 29.555,00
57	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML C/AGULHA	SR	UND	12000	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
58	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML S/AGULHA	SR	UND	12000	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
61	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML C/AGULHA	SR	UND	12000	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
62	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S/AGULHA	SR	UND	12000	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
63	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA	SR	UND	24000	R\$ 0,52	R\$ 12.480,00
64	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/AGULHA	SR	UND	24000	R\$ 0,31	R\$ 7.440,00

**VALOR TOTAL:** **R\$ 171.014,32**

**LOTE 2 - MATERIAL HOSPITALAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
71	ABSORVENTE ÍNTIMO HOSPITALAR GRANDE	NEEDS	UND	480	R\$ 0,63	R\$ 302,40
72	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 2-0 C/ AG.	SHALON	UND	120	R\$ 9,39	R\$ 1.126,80
73	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 3-0 C/ AG.	SHALON	UND	120	R\$ 8,99	R\$ 1.078,80
75	AGULHA DE SUTURA 3/8 DE CÍRCULO CORTANTE TIPO B	VOLMED	UND	240	R\$ 1,19	R\$ 285,60
76	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 1/2 CÍRCULO TIPO GR	VOLMED	UND	240	R\$ 1,19	R\$ 285,60
77	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 3/8 DE CÍRCULO TIPO PD	VOLMED	UND	240	R\$ 1,19	R\$ 285,60
78	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	300	R\$ 8,44	R\$ 2.532,00
79	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	150	R\$ 8,44	R\$ 1.266,00
80	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	300	R\$ 8,44	R\$ 2.532,00
81	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	150	R\$ 3,49	R\$ 523,50
82	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	150	R\$ 3,77	R\$ 565,50

83	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	CX	300	R\$ 8,44	R\$ 2.532,00
84	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 25 G ½	PROCARE	UND	1000	R\$ 4,79	R\$ 4.790,00
86	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 27 G ½	PROCARE	UND	750	R\$ 3,14	R\$ 2.355,00
87	ÁLCOOL 70% 1000ML	SOL	LT	1800	R\$ 0,99	R\$ 1.782,00
90	ALGODÃO 0 S/AGULHA C/24 UNID.	SHALON	CX	60	R\$ 29,99	R\$ 1.799,40
92	ALGODÃO 2.0 S/ AGULHA C/24 UNID.	SHALON	CX	60	R\$ 38,47	R\$ 2.308,20
93	ALGODÃO EM BOLA 95G	CREMER	PCT	600	R\$ 3,22	R\$ 1.932,00
97	ATADURA DE ALGODÃO 10 CM C/12	SHALON	UND	2880	R\$ 0,46	R\$ 1.324,80
98	ATADURA DE ALGODÃO 12 CM C/12	SHALON	UND	2880	R\$ 0,43	R\$ 1.238,40
100	ATADURA DE ALGODÃO 20 CM C/12	SHALON	UND	2880	R\$ 0,59	R\$ 1.699,20
101	ATADURA DE CREPE 10 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	BIOTEXTIL	UND	7200	R\$ 0,39	R\$ 2.808,00
104	ATADURA DE CREPE 20 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	BIOTEXTIL	UND	7200	R\$ 0,87	R\$ 6.264,00
105	ATADURA GESSADA 10 CM X 3M	CREMER	UND	1200	R\$ 1,31	R\$ 1.572,00
108	ATADURA GESSADA 20 CM X 3M	CREMER	UND	1200	R\$ 2,14	R\$ 2.568,00
109	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM PCT. C/ 50 UNID	BIOTEXTIL	PCT	500	R\$ 54,99	R\$ 27.495,00
111	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	LABOR IMPORT	UND	12000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
112	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	LABOR IMPORT	UND	12000	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
115	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	LABOR IMPORT	UND	12000	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
119	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	GRANDESC	UND	480	R\$ 7,89	R\$ 3.787,20
121	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, 1200 ML	LABOR IMPORT	UND	1200	R\$ 3,44	R\$ 4.128,00
122	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/2000 ML	LABOR IMPORT	UND	1200	R\$ 3,47	R\$ 4.164,00
126	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	MISSNER	RL	2880	R\$ 8,47	R\$ 24.393,60
127	FIO CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,17	R\$ 1.743,50
128	FIO CATGUT CROMADO 0 S/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,19	R\$ 1.754,50
129	FIO CATGUT CROMADO 1 C/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,24	R\$ 1.782,00
130	FIO CATGUT CROMADO 1 S/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,32	R\$ 1.826,00
131	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,29	R\$ 1.809,50
132	FIO CATGUT CROMADO 2-0 S/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,29	R\$ 1.809,50
133	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,32	R\$ 1.826,00
134	FIO CATGUT CROMADO 3-0 S/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,07	R\$ 1.688,50
135	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,07	R\$ 1.688,50
136	FIO CATGUT CROMADO 4-0 S/ AGULHA	SHALON	UND	550	R\$ 3,04	R\$ 1.672,00
153	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL PARA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 0 C/ AGULHA 2,0 CM 3/8	ACE	CX	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
157	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19X30MM	MISSNER	UND	1152	R\$ 3,40	R\$ 3.916,80
158	FITA P/ HOSPITALAR 19MM/50M	MISSNER	UND	576	R\$ 3,50	R\$ 2.016,00
159	FORMOL PASTILHA 50G	RIO QUIMICA	UND	30	R\$ 38,46	R\$ 1.153,80
160	FORMOL SOLUÇÃO 37% 1 LT	RIO QUIMICA	LT	60	R\$ 10,91	R\$ 654,60
163	FRALDA DESCARTÁVEL PEQUENA INFANTIL C/ 10 UNID.	NEEDS	PCT	120	R\$ 6,82	R\$ 818,40

171	MULTIVIAS C/ CLAMP DE 2 VIAS	SOLIDOR	UND	6000	R\$ 0,68	R\$ 4.080,00
175	SCALP Nº 19 DESC.	LABOR IMPORT	UND	12000	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00
179	SCALP Nº 27 DESC.	LABOR IMPORT	UND	24000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
186	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA	SR	UND	30000	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
187	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/AGULHA	SR	UND	30000	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00
190	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 08	LABOR IMPORT	UND	240	R\$ 3,82	R\$ 916,80
191	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10	LABOR IMPORT	UND	240	R\$ 3,82	R\$ 916,80
192	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12	LABOR IMPORT	UND	240	R\$ 3,82	R\$ 916,80
193	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	LABOR IMPORT	UND	240	R\$ 3,82	R\$ 916,80
194	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	LABOR IMPORT	UND	240	R\$ 3,82	R\$ 916,80
213	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
214	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
215	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
216	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
217	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
218	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
219	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
220	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
221	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
222	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
223	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
224	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00
225	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
226	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
227	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
228	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
229	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
230	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,0	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
231	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
232	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,5	SOLIDOR	UND	100	R\$ 13,24	R\$ 1.324,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 214.527,20</b>

**LOTE 3 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
245	CLOREXIDINA 2% 100ML	RIOQUIMICA	VD	288	R\$ 5,01	R\$ 1.442,88
246	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 09 FIOS PCT C/500 UNID.	BIOTÊXTIL	PCT	1200	R\$ 9,90	R\$ 11.880,00
247	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNID.	ORTOM	PCT	2400	R\$ 0,80	R\$ 1.920,00
248	CUNHA DE MADEIRA C/100 UNID.	TDV	PCT	60	R\$ 9,96	R\$ 597,60
249	ESCOVA DENTAL INF.	VR MEDICAL	UND	6000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
252	FIO DENTAL 100MTS	IODONTOSUL	UND	1200	R\$ 2,17	R\$ 2.604,00

256	GERMI-RIO 5L	RIOQUIMICA	GL	30	R\$ 92,99	R\$ 2.789,70
259	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR MAXXION R	DENTSCARE	UND	120	R\$ 27,54	R\$ 3.304,80
260	KIT BROCA DE ACABAMENTO	LABOR DENTAL	KIT	120	R\$ 68,65	R\$ 8.238,00
264	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA, C/ 100 UNID.	MEDIX	CX	300	R\$ 49,24	R\$ 14.772,00
269	MERCURIO METALICO 100G	ANIDROL	UND	30	R\$ 182,16	R\$ 5.464,80
272	OXIDO DE ZINCO 50G	BIODINAMICA	FR	60	R\$ 5,38	R\$ 322,80
291	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO HÍBRIDAS	VIGODENT	TB	12	R\$ 9,97	R\$ 119,64
294	TIRA DE LIXA DE PAPEL CX C/150	MAQUIRA	CX	120	R\$ 9,99	R\$ 1.198,80
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 58.495,02</b>
<b>LOTE 4- MEDICAMENTOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
304	AMPICILINA 1G, INJ.	AUROBINDO	AMP	1200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
305	ARGIROL 10% GOTAS 5 ML	ALLERGAN	FR	144	R\$ 17,60	R\$ 2.534,40
311	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1 MIL (BUSCOPAN SIMPLES)	FARMACE	AMP	1200	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
313	CEDILANIDE 2 ML - 0,2 MG /ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	1200	R\$ 2,86	R\$ 3.432,00
315	CEFTRIAXONA 1 GR INJETÁVEL	BLAU	AMP	1750	R\$ 7,79	R\$ 13.632,50
316	CIMETIDINA 300MG/2ML, INJ.	TEUTO	AMP	2400	R\$ 0,69	R\$ 1.656,00
317	CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	AMP	600	R\$ 5,59	R\$ 3.354,00
322	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA C/ EPINEFRINA 0,5% - 20ML	CRISTALIA	AMP	300	R\$ 17,89	R\$ 5.367,00
325	DESLANOSIDEO INJETÁVEL 0,4MG/2ML, AMP. 2 ML.	UNIÃO QUIMICA	AMP	1200	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
326	DEXAMETASONA 2MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	HYPOFARMA	AMP	2400	R\$ 1,00	R\$ 2.400,00
328	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML, INJ. AMP. 3 ML.	FARMACE	AMP	3600	R\$ 1,25	R\$ 4.500,00
330	DIPIRONA 500MG/ML, INJ. AMP. 2 ML.	HIPOLABOR	AMP	4800	R\$ 0,94	R\$ 4.512,00
331	DOBUTAMINA 250 MG/ 20 ML INJETÁVEL AMPOLA 20 ML.	HIPOLABOR	AMP	300	R\$ 12,31	R\$ 3.693,00
332	DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	UNIÃO QUIMICA	AMP	300	R\$ 2,94	R\$ 882,00
333	DRAMIM B6	TAKEDA	AMP	300	R\$ 2,24	R\$ 672,00
334	DRAMIM B6 DL	TAKEDA	AMP	1200	R\$ 20,88	R\$ 25.056,00
339	FUROSEMIDA 20 MG/ 2 ML, AMP. 2 ML.	HYPOFARMA	AMP	1800	R\$ 0,78	R\$ 1.404,00
345	GLICOSE 25%, AMP. 10 ML.	FARMACE	AMP	4800	R\$ 0,24	R\$ 1.152,00
346	GLICOSE 50% AMP. 10 ML.	FARMACE	AMP	4800	R\$ 0,35	R\$ 1.680,00
349	HIDRALAZINA 20MG/ML INJET	CRISTALIA	AMP	300	R\$ 6,94	R\$ 2.082,00
350	HIDROCORTISONA 100 MG, INJ.	BLAU	AMP	1200	R\$ 4,59	R\$ 5.508,00
352	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHD 300 MCG.	CSL	AMP	48	R\$ 368,43	R\$ 17.684,64
353	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA, 30 GR.	PHARLAB	BG	600	R\$ 2,97	R\$ 1.782,00
355	MANITOL 200 MG/ML 20% - 250 ML	FRESENIUS	FR	600	R\$ 6,74	R\$ 4.044,00
356	METILERGOMETRINA 0,02 MG/ML 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
358	NEOCAÍNA 0,5% PESADA, AMP. 4 ML.	CRISTALIA	AMP	600	R\$ 4,55	R\$ 2.730,00
359	NEOSTIGMINA 0,5 MG/1 ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	1200	R\$ 1,79	R\$ 2.148,00

360	NORADRENALINA 8 MG/4 ML	HYPOFARMA	AMP	600	R\$ 5,45	R\$ 3.270,00
362	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	CRISTALIA	AMP	1200	R\$ 9,95	R\$ 11.940,00
365	PENICILINA BENZATINA 400.000 UI	BLAU	AMP	600	R\$ 8,38	R\$ 5.028,00
366	PENICILINA BENZATINA 6.00.000 UI	TEUTO	AMP	1800	R\$ 7,72	R\$ 13.896,00
368	PROMETAZINA 50 MG/2ML, INJ. AMP. 2 ML.	CRISTALIA	AMP	1200	R\$ 2,45	R\$ 2.940,00
369	SOL. DE MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	FR	360	R\$ 7,08	R\$ 2.548,80
372	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	FR	7500	R\$ 4,33	R\$ 32.475,00
382	VITAMINA K 10 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	HIPOLABOR	AMP	2400	R\$ 1,62	R\$ 3.888,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 199.831,34</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 643.867,88</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:**

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:**

Deverá ser designada equipe interna/Fiscais por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de FORTUNA/MA de qualquer responsabilidade.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:**

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PMITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:**

Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:**

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de FORTUNA/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORTUNA (MA), em 16 de novembro de 2021.

#### **JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Saúde

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

FORTUNA/MA

#### **1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE**

João Afonso Oliveira de Carvalho  
Secretário de Patrimônio e Finanças  
ITAIPAVA DO GRAJAÚ -MA

Antônio da Conceição Silva  
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária  
ITAIPAVA DO GRAJAÚ -MA  
2º PARTÍCIPE/PROPONENTE

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 8b98ed872e9860b87e71ff97dff58a01

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 . PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou o preço da EMPRESA: **A. FERNANDO P. DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **10.401.509/0001-08**, cujo objeto é: registro de preço para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o serviço de entrega dos produtos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Monitor LED - 19 Polegadas - Widescreen (16:9) - Resolução mínima: HD. Tipos de conexões: VGA/D-Sub, HDMI, Fonte: bivolt	Prizi. Modelo: PZ1900HDMI	UND	25	R\$ 949,90	R\$ 23.747,50
2	Teclado com fio, USB, padrão ABNT-2, preto	Movitec OMFC-01 1000 DPI	UND	25	R\$ 37,90	R\$ 947,50
3	Mouse Óptico, preto, mínimo 1200 DPI, Conexão USB	Movitec OTF-01 Multimídia ABNT2	UND	25	R\$ 53,90	R\$ 1.347,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$26.042,50</b>

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 26.042,50 (vinte e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)  
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/11/ 2021.  
VIGÊNCIA: 12 meses

Governador Archer - MA, 17 de novembro 2021.

DIEGO DANNEY SILVA LEAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

A. FERNANDO P. DA SILVA  
CNPJ nº 10.401.509/0001-08  
ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
CPF Nº. 010.608.283-32  
**BENEFICIÁRIA DA ATA**

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: a0a533a4b52f3de97cf5b7135ce32c8a

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0109/2021.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

CONTRATO Nº 0109/2021; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, CNPJ nº 06.138.150/0001-42, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; CONTRATADO: F. A. ROCHA COMERCIO EIRELI, CNPJ n.º 05.988.214/0001-31; VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.250,00 (catorze mil duzentos e cinquenta reais); OBJETO: Serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e

transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 7637bc5b4f61d845abd2450d7eb8f88b

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0202/2021.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

CONTRATO Nº 0202/2021; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, CNPJ nº 06.138.150/0001-42, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; CONTRATADO: F. A. ROCHA COMERCIO EIRELI, CNPJ n.º 05.988.214/0001-31; VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais); OBJETO: Serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: ef3c3097be6a6c4e09190aaf0295d8f9

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0302/2021.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

CONTRATO Nº 0302/2021; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, CNPJ nº 06.138.150/0001-42, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADO: F. A. ROCHA COMERCIO EIRELI, CNPJ n.º 05.988.214/0001-31; VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.375,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e cinco reais); OBJETO: Serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 0c1f65940e28f92e245b5d80e81c4d06

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0402/2021.PREGÃO

**PRESENCIAL Nº. 023/2021.**

CONTRATO Nº 0402/2021; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, CNPJ nº 06.138.150/0001-42, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONTRATADO: F. A. ROCHA COMERCIO EIRELI, CNPJ n.º 05.988.214/0001-31; VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais); OBJETO: Serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021.

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 0c93107c55b2594f736c37e7f36ee85f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
020/2021- SRP, 022/2021- SRP, 023/2021- SRP, 024/2021-  
SRP.**

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Graça Aranha MA  
Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 01.2611.0001/2021. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 2021 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 01.2611.0002/2021. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 2021 às 11:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 01.2611.0003/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o futuro e eventual fornecimento de material de expediente, escolar e didático diverso para atender as necessidades das secretarias municipais. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 2021 às 15:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 01.2611.0004/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o futuro e eventual fornecimento de material elétrico, hidráulico e de

construção diverso para atender as necessidades das secretarias municipais. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2021 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 01.2611.0005/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a futuro e eventual locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2021 às 11:00 horas.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, na São Francisco, s/nº, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas no portal do Município no Endereço eletrônico <http://transparencia.gracaaranha.ma.gov.br/> e no site do TCE/MA no sistema SACOP, esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico [pmgracaaranha@yahoo.com](mailto:pmgracaaranha@yahoo.com) ou pelo telefone (99) 3575-1117.

Graça Aranha - MA, 02 de dezembro de 2021  
THIAGO CAMPOS PEDROSA  
Pregoeira

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES  
Código identificador: fc61b44d99a064cb990830697b13516e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **152/2021**.REF.: Processo nº **6164/2021** - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **RAPHAEL ABDALLA P LEAL LTDA**, CNPJ Nº. 37.905.458/0001-08 OBJETO: contratação de empresa para realização de ornamentação natalina do município de Grajaú-MA.- VALOR GLOBAL **R\$ 48.406,25 (quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORGÃO 02 PREFEITURA - UNIDADE 34 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUB UNIDADE 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, - SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DA ARRUDA, - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de dezembro de 2021.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO  
NASCIMENTO  
Código identificador: 3509996c28bf40ec9b38f583019b77f3*

**PORTARIA Nº. 138/2021-GAB.**

**PORTARIA Nº. 138/2021-Gab.**, de 25 de novembro de 2021. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-

MA, Art. 74, & único, da Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, CONSIDERANDO, os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 6º inciso L e art. 8º); R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Efetiva **MARAI R BORGES DE ARAÚJO**, portadora do CPF/MF sob o nº. 947.794.493-91, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do município de Grajaú - MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 12 de novembro de 2021. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro do ano de 2021. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAI R BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 0c6732adca50049a24f6231d445d3866*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2021**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2021**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA as Escolas da Rede Municipal de Ensino INFANTIL.

A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 17 de Dezembro de 2021 às 09:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Dezembro de 2021

**Francisco Leonardo Franco de Carvalho**  
Pregoeiro

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: b13439fdebaac8e25960ad88c90be0f3*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 15/12/2021, às 09:00 horas, horário local, objetivando a aquisição de material de expediente para a Secretaria de Assistência Social do município de Mirador/MA

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/>, podendo ainda ser gratuitamente solicitado e adquirido por meio do e-mail [cplmirador2021@gmail.com](mailto:cplmirador2021@gmail.com), no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

Mirador/MA, 02 de dezembro de 2021.

#### **DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO**

Pregoeiro  
Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: afd3d74ba731c135f4a47d6157298dfa*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 14/2021 no dia 15/12/2021, às 15:00 horas, horário local, objetivando a aquisição de material didático (bola de isopor, cartolina, tinta guache, feltro, fita adesiva, dentre outros) para a Secretaria de Assistência Social do município de Mirador/MA

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/>, podendo ainda ser gratuitamente solicitado e adquirido por meio do e-mail [cplmirador2021@gmail.com](mailto:cplmirador2021@gmail.com), no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

Mirador/MA, 02 de dezembro de 2021.

#### **DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO**

Pregoeiro  
Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: e1659fd53c2ad92c4e7608c375c2fe07*

#### **AVISO DE CONTINUIDADE REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021**

**AVISO DE CONTINUIDADE  
REPUBLICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021:** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Mirador, por meio de Membro da CPL, Antônio Barros Araújo, com fulcro na Tomada de Preços Nº 016/2021- CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de reforma e construção de pontes de madeira nos povoados riacho de lajes, capim grosso, prazer, madrugada e descanso localizados na zona rural do município de Mirador - MA, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão de licitação respectiva ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2021 às 09:00hs sem quaisquer alterações no edital.

Mirador (MA), 24/11/2021

**Antônio Barros Araújo**  
Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021:** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Mirador, por meio de Membro da CPL, Antônio Barros Araújo, com fulcro na Tomada de Preços Nº 016/2021- CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de reforma e construção de pontes de madeira nos povoados riacho de lajes, capim grosso, prazer, madrugada e descanso localizados na zona rural do município de Mirador - MA, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão de licitação respectiva ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2021 às 09:00hs sem quaisquer alterações no edital.

Mirador (MA), 24/11/2021

**Antônio Barros Araújo**  
Presidente da CPL

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
Código identificador: cd819e1afd530d4858a2d88c494e3603

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**PORTARIA Nº 286-GAB, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.*

**Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal** de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Autorizar a servidor, Sr. **JOSÉ GARIBALDI FERRAZ DE SOUSA II**, Vice Prefeito, a ausentar-se do Município, nos dias 06 e 07/12/2021, para a Capital do Estado, São Luís/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memorando nº 028/2021-GAB.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão**, em 06 de dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
Código identificador: b02c0a874960da0f07fd28a676b153b1

**PORTARIA Nº 287-GAB, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal** de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ausentar-se do Município, nos dias 06 e 07/12/2021, para a Capital do Estado, São Luís - MA, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão**, em 06 de dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
Código identificador: e4f9440c989ca2e4b6992635809ae93b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

**RESENHA DO CONTRATO Nº250A/2021**

RESENHA.CONTRATO Nº250A/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, (CNPJ nº 16.793.035/0001-65). OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da estátua do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 119.536,43 (cento e dezenove mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 20 de OUTUBRO DE 2021. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO - Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
Código identificador: 039db4c8f9835f2360f56ea0e9cfb6be

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 708, DE 02 DE NOVEMBRO DE**

2021.

*De autoria do Vereador Itenil Batista.*

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º - O Dia Municipal do Evangélico deverá constar no calendário oficial do município.

Art. 3º - No "Dia do Evangélico", em parceria com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do município.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, AOS 02 DIAS DE NOVEMBRO DE 2021.

Raimundo Alves Carvalho  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 0322479c9f419183d2a933d57735e99b*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

### **LEI Nº 404 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

#### **Lei nº 404 de 01 de dezembro de 2021**

*Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Riachão e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

#### **Capítulo I** **DO SERVIÇO**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Riachão, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo, ainda,

a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I - garantir, às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II - possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

IV - fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;

V - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará por meio da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foram aplicadas medidas de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º A restrição prevista no §1º poderá ser reavaliada nos casos de decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a depender de previsão expressa da Secretaria Nacional de Assistência Social ou órgão congêneres à época da medida excepcional.

§ 3º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, e à profissionalização, bem como terá garantido seu direito à convivência familiar e comunitária, por meio das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora;

V - prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

#### **Capítulo II** **ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Art. 5º A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução ocorrerá de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- IX - Secretarias Municipais.

### Capítulo III

#### REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir:

- I - carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- VI - atestados médicos comprovando saúde física e mental;
- VII - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VIII - número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município.

§ 3º As Famílias Acolhedoras já cadastradas na data da entrada em vigor desta Lei poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, desde que preencham os requisitos do Art. 7º e encaminhem os documentos do Art. 6º, I ao VIII, devendo ser recadastradas.

Art. 7º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
- II - diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;
- III - não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IV - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;
- V - ter anuência dos membros da família maiores de idade;
- VI - residir no Município por, no mínimo, seis meses;
- VII - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;
- VIII - obter parecer psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IX - nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas.
- X - não estar respondendo a processo judicial criminal;
- XI - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do serviço;
- XII - ter habitação que garanta condições dignas de segurança,

habitabilidade e salubridade.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do Serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

- I - disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;
- II - padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - relações familiares e comunitárias;
- IV - rotina familiar;
- V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI - espaço e condições gerais da residência;
- VII - motivação para a função;
- VIII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- IX - capacidade de lidar com separação;
- X - flexibilidade;
- XI - tolerância;
- XII - pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança ou adolescente que cada família inicialmente está habilitada a acolher. É possível, durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que, no momento da capacitação, essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do Termo de Adesão.

§ 5º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor(a) de referência o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta - guarda, tutela, adoção -, sobre a recepção, o atendimento, o acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória destas e contará com temas relacionados a:

- I - operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste;
- II - direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;
- III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, entre outros;
- V - comportamentos frequentemente observados entre crianças e adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros;
- VI - práticas educativas, como ajudar a criança e o adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;
- VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
- VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IX - mediação de conflitos e práticas restaurativas.

§ 2º A preparação das famílias será realizada mediante:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 10 A família poderá ser desligada do Serviço:

I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - por solicitação escrita da própria família, com justificativa;

III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

#### Capítulo IV

#### DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11 Compete à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou do adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - governamental ou entidade não governamental - efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as indicações definidas na ocasião do cadastramento (idade, gênero, receptividade para grupo de irmãos, entre outras).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, sendo que a situação será reavaliada, no máximo, a cada 3 (três meses), devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe técnica, decidir pela reintegração familiar, pela colocação em família substituta ou, excepcionalmente, pela manutenção da medida protetiva de acolhimento (art. 19, §§ 1º e 2º, ECA).

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou ao adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - seguir as orientações da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da equipe técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VI - assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança e o adolescente;

VII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

VIII - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e

com o devido acompanhamento.

Art. 13 A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes com frequência trimestral, no mínimo.

§ 1º O acompanhamento acontecerá por meio de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

§ 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º A equipe técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida protetiva de acolhimento familiar, no mínimo, a cada 3 (três) meses, nos termos do art. 19, §1º, do ECA, com o objetivo de subsidiar a autoridade judiciária competente na tomada de decisão sobre a possibilidade de reintegração familiar, colocação em família substituta ou manutenção da medida protetiva de acolhimento.

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da equipe técnica do Serviço.

Art. 15 A equipe técnica deverá intervir no sentido de preparar, gradativamente e de forma adequada, a família acolhedora e a criança e o adolescente acolhidos para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a equipe técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e do adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de Acordo Formal, qual será o serviço que pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses realizará o acompanhando do caso, visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial da família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou com aquela designada no Termo Formal de Acompanhamento.

#### Capítulo V

#### DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por equipe técnica, preferencialmente exclusiva, concursada e efetiva do município, respeitada a relação entre o número de famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

I - composta por 01 (um) coordenador por Serviço de Acolhimento Familiar, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município e região.

II - composta por 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e

famílias, com carga horária mínima indicada de 30 horas semanais.

Parágrafo único. No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS e a Resolução nº 17/2011.

Art. 17 São atribuições da Coordenação e equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- II - articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- III - preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- IV - acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;
- V - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- VI - encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VII - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência mínima trimestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- VIII - acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IX - esclarecer às famílias acolhedoras acerca da utilização correta do subsídio financeiro recebido repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- X - deve ser ouvida a criança e o adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma criança acolhida ou em acompanhamento pela equipe técnica, os profissionais prestarão auxílio à equipe técnica vinculada à gestão da assistência social, nos casos de média complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das famílias cadastradas no serviço.

Art. 18 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, minimamente constituída por:

- I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI - 02 (dois) representantes do CMDCA, observando a paridade; VII - 02 (dois) representantes do CMAS, observando a paridade;

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19 O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

- I - envidar esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira; II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;
- III - auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;
- IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, a redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao CMDCA e ao CMAS.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá em data e horário a ser definido pelos integrantes, periodicamente, constando em registro os assuntos discutidos e as deliberações sobre o

Serviço.

§ 2º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do Serviço, e será composto de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme Art. 18.

Art. 20 O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - capacitação para equipe técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras; II - espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do Serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
- III - veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Capítulo VI

### DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22 As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

- I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;
  - II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;
  - III - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;
  - IV - a equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer benefício previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança/adolescente ou depositado em conta judicial;
  - V - os acolhidos que receberem pensão alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados em conta Judicial;
  - VI - o valor do subsídio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda;
  - VII - a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;
  - VIII - a família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;
- § 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da localidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, e entidades sociais de apoio.
- § 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família natural ou extensa subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal, pelo período de até 03 (três) meses.
- § 3º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de

guarda apurado no exercício imediatamente anterior, referente ao imóvel de residência onde a criança está acolhida, assim atestado por declaração emitida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Quando a criança ou o adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor referenciado no Art. 22, Inciso I, considerando os seguintes casos:

I - usuários de substâncias psicoativas;

II - portadores de HIV;

III - portadores de neoplasia (câncer);

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas;

VI - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, quando ocorrerem outras situações consideradas especiais.

§ 5º As situações elencadas no parágrafo anterior serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º O(a) gestor(a) da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do Serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao CMAS.

Art. 23 O processo de monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o SUAS e os espaços de controle social - CMDCA e CMAS.

Art. 24 A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 25 As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela equipe técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 26 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município, ou região metropolitana, a depender da configuração local, com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe técnica do Serviço.

Art. 28 Fica autorizado o Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29 Quando o Serviço de Família Acolhedora for executado por Organização da Sociedade Civil - OSC, por meio do Termo de Colaboração, esta deverá atender as disposições desta Lei e das demais regulamentações em relação ao Serviço de Família Acolhedora.

Art. 30 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do FMAS, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à Proteção Social Especial, referente aos recursos Federais, Estaduais e Próprios.

Art. 31 É permitida a realização de cooperação técnica entre Municípios da mesma Comarca ou de Comarcas próximas, compartilhando a execução do Serviço, seguindo as orientações desta Lei e das normativas nacionais, desde que não ultrapasse as 15 (quinze) famílias acompanhadas por equipe técnica, preconizadas pela Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

Art. 32 O Poder Executivo regulamentará a questão da jornada de trabalho da equipe técnica, o período de descanso e as condições gerais do Serviço.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO,**

**ESTADO DO MARANHÃO, PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 2021.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*

*Código identificador: 17bfbec15bbb88ca796e3b6d0a52f1cb*

## **LEI Nº 405 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

### **Lei nº 405 de 01 de dezembro de 2021**

*Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), bem como acerca dos procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO,** Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

#### Capítulo I

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Riachão, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.

§1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

§2º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município.

§3º O Coordenador do SIM deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo do Município, com formação na área das ciências agrárias e/ou da saúde.

Art. 2º São de uso ordinário do SIM legislações específicas, especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo Poder Legislativo ou Executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Parágrafo único. A partir da implantação do SIM, os serviços de inspeção e fiscalização ocorrerão em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 4º No exercício de suas atividades, o SIM deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado do Maranhão

a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, bem como a identidade, a qualidade e a segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio, são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§2º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§3º O SIM trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando, quando possível, as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

§4º Poderão ser registrados estabelecimentos localizados em áreas urbanas ou suburbanas cujos produtos tenham características tradicionais, culturais ou regionais e que utilizem matérias-primas produzidas na região.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate à clandestinidade no Município;
- V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM até empreendedores e consumidores.

Art. 7º O Município de Riachão poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado do Maranhão e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§1º O Município de Riachão poderá transferir a execução, a gestão e a operacionalização do SIM a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, de gestão e de operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar Instruções Normativas e Resoluções para dirimir dúvidas inerentes ao SIM.

Art. 8º O SIM de que trata esta Lei envolverá:

- I - a elaboração, a gestão e o planejamento de programas de interesse à Saúde Pública;
- II - o suporte e o apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
  - a) divulgação da legislação específica;
  - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e à fiscalização de alimentos;
  - c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
  - d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;
- II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos in natura para expedição ou para industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem mel, cera de abelha e outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;
- VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. O Município de Riachão se reserva ao direito de não contemplar os serviços de inspeção e fiscalização em estabelecimentos de abate de animais de açougue, devido à complexidade da atividade e por se tratar de estabelecimentos que requerem inspeção permanente durante as operações de abate de animais, cujos estabelecimentos terão sua regulamentação e inspeção vinculadas a serviços de inspeção de esferas superiores, tais como Estado (SIE/MA) ou União (SIF/MAPA).

Art. 10 É da competência do SIM a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII do art. 9º que façam comércio:

- I - municipal;
- II - intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§1º Após a adesão do SIM ao SUASA, as agroindústrias com registro no SIM poderão solicitar a adesão ao SISBI/SUASA, visando a comercialização em todo o território nacional, se atendidos os critérios da legislação pertinente.

§2º Cabe ao SIM a orientação, o acompanhamento e a fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta Lei, bem como a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares.

§3º No caso de gestão consorciada, por meio de Consórcio Público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a soma do território dos Municípios consorciados, se atendidos os critérios e legislações pertinentes.

## Capítulo II

### DO REGISTRO

Art. 11 O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de Riachão, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento simples solicitando o registro e/ou a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em decreto fornecido pelo SIM do Município;
- II - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais, bem como da proteção empregada contra insetos;
- III - memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM do Município;
- IV - no caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- V - no caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato

constitutivo, registrada no órgão competente;

VI - cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - cópia de documento de identidade;

VIII - cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);

IX - licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental;

X - memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados;

XI - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

XII - alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente.

§1º No caso de agroindústria de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município.

§2º Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 (doze) meses.

§3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§4º Não será exigido pelo SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da classe, bem como de responsável técnico, sendo esta de responsabilidade do requerente.

Art. 12 O Município, por meio do SIM, poderá celebrar convênios com outros Municípios, órgãos e entidades, visando estabelecer ação conjunta para a realização de ações complementares do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado.

Parágrafo Único. As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas à proteção e defesa do consumidor, à saúde humana, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 13 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou, quando for o caso, do Consórcio Público:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de

origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

### Capítulo III DAS SANÇÕES

Art. 14 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 15 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - multa de até 100 (cem) Valores de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III - apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e, ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção.

§2º As multas poderão ser elevadas até o máximo de 50 (cinquenta) vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§4º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§5º As infrações a que se refere este artigo poderão ser regulamentadas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§6º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§7º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§8º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§9º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§10º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator;

Art. 16 Nos casos previstos, no inciso III do art. 15, haverá comunicação aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o Município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 17 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo legislações pertinentes.

Art. 18 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19 São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM, designados por portaria para exercer tal função.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e a hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

#### Capítulo IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Maranhão ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 21 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 22 As autoridades de saúde pública comunicarão ao SIM os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 23 Caberá ao Poder Executivo Municipal de Riachão, ao normatizar esta Lei, observar e atender as características específicas e particulares das agroindústrias de origem animal, atendendo aos critérios culturais e artesanais que as definem, devendo sempre as agroindústrias observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria-prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

Art. 24 O Município de Riachão deverá tratar de forma diferenciada os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, conforme legislações superiores, normatizando este tratamento via decreto.

Art. 25 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como da sua regulamentação, serão resolvidos através de Decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado, conforme §2º do art. 7º desta Lei.

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da data da sua publicação.

Art. 27 Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, revogadas todas as disposições em

contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 2021.

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*  
*Código identificador: 1d7ec94cabb855fd04fa3143a4c6ada1*

### LEI Nº 406 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### Lei nº 406 de 01 de dezembro de 2021

*Dispõe sobre os critérios gerais para o funcionamento das atividades ou empreendimentos turísticos no Município, sobre o voucher digital e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

#### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios gerais para o funcionamento das atividades ou empreendimentos turísticos no Município, sobre o voucher digital e dá outras providências relativas à cadeia produtiva do turismo no âmbito municipal.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei se dará por ato do Chefe do Poder Executivo e, eventualmente, por Resoluções provenientes da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), este operacionalizado nos termos da Lei Municipal nº 287/2015.

#### Capítulo II

##### DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Art. 2º Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar comercialmente no Município, deverá estar cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo e obter anualmente a licença de funcionamento junto desta Secretaria, devendo atender aos critérios estabelecidos nesta Lei e demais normatizações municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta Lei e suas normatizações posteriores:

I - os atrativos, assim compreendidos a propriedade ou posse, rural ou urbana, que receba a visitação de lazer e recreação turística mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural ou histórico relevantes, tais como cachoeiras, corredeiras, rios, lagos, lagoas, represas, dunas, fervedouros, florestas, cerrados, mirantes, montanhas, matas, chapadas, cânions, paisagens exuberantes, sítios históricos, arqueológicos ou paleontológicos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local e demais áreas naturais ou culturais de interesse real ou potencial para visitação pública.

II - os operadores de turismo, assim compreendidos os guias e condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades de receptivo turístico no território municipal;

III - os meios de hospedagem, assim entendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como hotéis, pousadas, campings, alojamentos, ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;

IV - os meios de transporte, entendidos todos os serviços de transporte de turistas por veículos motorizados realizados no território do Município, assim como os serviços e infraestrutura de apoio ao transporte realizados por agências, operadoras, transportadoras e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades vinculadas diretamente ao turismo no território municipal;

V - os meios de alimentação, entendidos os restaurantes, lanchonetes, bares, petiscaria, quiosques, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer alimentação mediante pagamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, estabelecerá em Resolução as condições mínimas para que uma atividade ou empreendimento turístico possa obter a licença de funcionamento, tais como:

I - normas de segurança e de comportamento para os turistas no interior do atrativo;

II - existência de infraestrutura mínima para recepção e informação ao turista, estacionamento para veículos, placas de sinalização e banheiros;

III - plano de gestão dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos em quantidade compatível com a capacidade de cada atrativo;

IV - trilhas devidamente sinalizadas e tecnicamente manejadas de acordo com as características naturais do terreno;

V - acompanhamento de guias ou condutores;

VI - equipamentos de segurança, quando obrigatórios;

VII - plano de emergência no caso de acidentes.

§1º A Secretaria Municipal de Turismo poderá estabelecer outras exigências básicas para cada tipo de atrativo turístico, atendendo às suas peculiaridades, bem como contar com o apoio de outros órgãos públicos ou Secretarias Municipais para o estabelecimento de regras.

§2º Os condutores de visitantes, guias locais e demais operadores de turismo que atuem nas atividades turísticas no Município, deverão ser devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Turismo, atendendo aos critérios presentes no Art. 7º desta Lei.

§3º O funcionamento das atividades ou empreendimentos turísticos no Município, a implantação e a manutenção de sua infraestrutura e o seu planejamento de uso, deverão respeitar, além do disposto nesta Lei, os seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor e Leis de uso e ocupação do solo;

II - legislação ambiental federal, estadual e municipal.

III - legislação federal, estadual e municipal sobre recursos hídricos.

Art. 4º O proprietário ou possuidor de atividade ou empreendimento turístico, nos termos do Art. 2º, Parágrafo único desta Lei, responde por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta com o descumprimento de medidas preventivas de segurança, observando-se a legislação civil e penal aplicável.

### Capítulo III

#### DOS INCENTIVOS E DA PROMOÇÃO AO TURISMO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo, com o apoio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), envidará esforços para a realização de convênios com os poderes públicos estadual e/ou federal ou com organizações não-governamentais visando implementar:

I - programas de treinamento, capacitação técnica e administrativa aos gestores de atrativos turísticos que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados;

II - programas de divulgação regional, nacional e internacional dos atrativos turísticos cadastrados e licenciados pela Secretaria Municipal de Turismo.

### Capítulo IV

#### DO VOUCHER DIGITAL

Art. 6º Fica criado o voucher digital padronizado, com discriminação dos atrativos turísticos, nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, Inciso I desta Lei, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação.

Parágrafo único. O voucher digital é um sistema de controle dos fluxos de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema, o controle sobre as informações acerca da tecnologia empregada, a carga de circulação nos atrativos, a segurança empregada na operação, os valores acordados pelos produtos turísticos e a segurança do visitante, bem como regulamenta a relação da atividade ou empreendimento turístico, nos termos do Art. 2º, Parágrafo único desta Lei, com o Município de Riachão.

Art. 7º O voucher digital se trata do documento regulador de atividades turísticas no Município, para uso obrigatório nos atrativos turísticos, devendo ser emitido, em regra e prioritariamente, por agências de turismo com sede ou filial no Município.

Parágrafo único. O acesso eletrônico ao sistema do voucher digital será fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, gratuitamente, mediante cadastramento das agências de turismo após o envio dos documentos obrigatórios através de sistema de comunicação eletrônica, desde que atendam a especificações eventualmente trazidas por demais normatizações municipais.

§1º As agências de turismo se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Turismo e receberão a cessão para emissão do voucher digital mediante cumprimento das seguintes exigências:

I - contrato social e suas alterações;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - alvará de funcionamento;

IV - documentos dos sócios (RG e CPF);

V - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), do Ministério do Turismo;

VI - contrato ou convênio entre a agência de turismo e os atrativos turísticos, nos termos do Art. 9º desta Lei;

VII - comprovante de endereço da empresa por meio:

a) caso o imóvel seja alugado, a empresa deve comprovar o endereço por meio da cópia do contrato de aluguel acompanhado de cópia da fatura de água ou energia;

b) caso o imóvel seja próprio, a empresa deve comprovar o endereço apresentando cópia da fatura de água ou energia.

§2º Os condutores de visitantes, guias locais e demais operadores de turismo, tornar-se-ão credenciados na Secretaria Municipal de Turismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação (RG e CPF);

II - comprovante de endereço pessoal;

III - certificado de conclusão do curso de condutor local ou guia de turismo;

IV - Foto digital modelo 3 x 4cm colorida;

V - comprovante da maioridade civil, caso necessário;

§3º Os meios de hospedagem, os meios de alimentação e os meios de transporte se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Turismo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato Social e suas alterações;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - alvará de funcionamento e alvará sanitário;

IV - documentos dos sócios (RG e CPF);

V - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), do Ministério do Turismo;

VI - Comprovante de endereço da empresa por meio:

a) caso o imóvel seja alugado, a empresa deve comprovar o endereço por meio da cópia do contrato de aluguel acompanhado de cópia da fatura de água ou energia;

b) caso o imóvel seja próprio, a empresa deve comprovar o endereço apresentando cópia da fatura de água ou energia.

Art. 8º O não preenchimento do voucher digital pelas agências de turismo, nos termos do Art. 7º desta Lei, bem como a sua não exigência pelos proprietários dos atrativos turísticos e operadores de turismo, caracteriza-se como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 4.729/1965.

Parágrafo único. No transporte turístico, é obrigatória a apresentação do voucher digital, emitido pela agência de turismo contratante, no veículo, por ocasião da execução do serviço ou fiscalização.

Art. 9º As agências de turismo e os atrativos turísticos deverão firmar contrato ou convênio entre si, o qual arrole de forma clara seus direitos e obrigações mútuos, devendo este documento ser devidamente fornecido à Secretaria Municipal de Turismo para fins eminentemente fiscalizatórios, nos termos do Art. 7º desta Lei.

Art. 10 Mensalmente, as agências de turismo devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo, nos termos do Art. 7º desta Lei, deverão prestar contas do voucher digital junto à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que o pagamento da tributação devida se dará até o décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente, com o recolhimento do ISSQN através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§1º O valor da alíquota referente ao ISSQN será estabelecido via Código Tributário Municipal.

§2º Para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, serão considerados os percentuais definidos no art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

Art. 11 Esta lei também se aplica sobre a retenção na fonte e recolhimento do ISSQN nos regimes de substituição tributária e responsabilidade solidária nas atividades ou empreendimentos turísticos.

Art. 12 As pessoas jurídicas que desenvolvem atividade de agências de turismo, ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços tomados de empresa ou profissional autônomo, com domicílio fiscal dentro ou fora deste Município.

#### Capítulo V

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS AGÊNCIAS DE TURISMO APTAS À EMISSÃO DO VOUCHER DIGITAL

Art. 13 As agências de turismo devidamente regularizadas para a emissão do voucher digital, nos termos do Art. 7º desta Lei, possuem as seguintes obrigações e responsabilidades em relação ao documento:

I - comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as mudanças de informações exigidas no credenciamento e paralisações temporárias ou definitivas de atividades que venham ocorrer;

II - respeitar os direitos do consumidor relacionados na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

III - divulgar em igualdade de condições os atrativos turísticos do Município;

IV - divulgar a história e a cultura do Município, de forma a valorizar a comunidade local.

Parágrafo único. A comunicação de paralisação temporária ou definitiva das atividades da agência de turismo para o preenchimento e a emissão do voucher digital junto à Secretaria Municipal de Turismo, implicará simultaneamente na suspensão cessão do voucher digital de acordo com o

credenciamento.

#### Capítulo VI

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS EM RELAÇÃO AO VOUCHER DIGITAL

Art. 14 É obrigação dos responsáveis pelos atrativos turísticos exigir a apresentação e o uso do voucher digital, sendo que o recebimento de turistas que não portem o voucher, além do disposto no Art. 8º desta Lei, acarretará:

I - nas duas primeiras ocorrências, em advertência a ser lavrada pela Secretaria Municipal de Turismo;

II - na terceira ocorrência, o pagamento de multa a ser definida quando da regulamentação desta Lei, nos termos do Art. 17;

III - a partir da quarta ocorrência, no cancelamento do credenciamento ou na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, esta apenas podendo se dar após o transcurso de processo administrativo a ser regulado via ato do Chefe do Poder Executivo.

#### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Lei não prejudica a aplicação da Lei Municipal nº 328/2015, a qual instituiu o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser cobrado no acesso aos atrativos turísticos aos riachãoenses, conforme disposto em seu Art. 1º, devendo as agências de turismo emitir o voucher digital a esse público de forma gratuita, sem a cobrança de eventuais taxas.

Art. 16 Todos os recursos provenientes da aplicação desta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), o qual é regido nos termos da Lei Municipal nº 287/2015.

Art. 17 Demais obrigações e responsabilidades das atividades ou empreendimentos turísticos, estes arrolados no Art. 2º, Parágrafo único desta Lei, serão regulamentadas via ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no Art. 1º, Parágrafo único desta Lei.

Art. 18 A fiscalização quanto ao fiel cumprimento desta Lei e suas normatizações posteriores, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Turismo em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, garantindo-se também, no que couber, a participação do Ministério Público, conforme as suas prerrogativas.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput ocorrerá sem prejuízo do disposto no Art. 3º, §1º desta Lei.

Art. 19 Os atrativos e empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente no território do Município a partir da entrada em vigor desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 2021.**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS*  
*Código identificador: cf7647a8b211544a27a26440c951af5d*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

#### **RESENHA DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 038/2021- SEMAD**

**RESENHA DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 038/2021- SEMAD.** ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 038/2021 - DISPENSA Nº 028/2021 -. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, localizada na Rua Urbano Santos, nº970, Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado por Ivanilda Pereira Martins, inscrito no CPF nº 406.750.173-00, doravante denominado CONTRATANTE, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** e de pleno direito o Contrato nº 038/2021, resultante da Dispensa nº 028/2021,

formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 040/2021, firmado com a ELYJORILSON MATOS COSTA, inscrito no CPF nº 011.346.053-82, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. Rosário/MA, 01/04/2021. Ivanilda Pereira Martins. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: f019ab5943b97c6dcceb42036116bf66

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.** TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021-PMR. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rosário/MA, comunica aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de julgamento das propostas do certame em epígrafe cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA.** Conforme parecer técnico do setor de engenharia ficam **CLASSIFICADAS** as propostas de preços das seguintes empresas previamente habilitadas: **1º Lugar- U. P BASTOS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 21.451.997/0001-76, apresentada no Valor Global de **R\$ 1.693.432,65 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais, sessenta e cinco centavos); 2º Lugar -HT CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito sob o CNPJ nº 21.404.096/0001-23; com valor global de R\$ 1.698.192,62 (um milhão, seiscentos e noventa e oito reais, cento e noventa e dois reais, sessenta centavos); **3º Lugar- ZORF CONSTRUTORA EIRELI**, inscrito sob o CNPJ nº 11.465.893/0001-67; com valor global de R\$ 1.734.699,05 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos); **4º Lugar- CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, inscrito sob o CNPJ nº 03.785.719/0001-73; com valor global de R\$ 1.736.405,97 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e sete centavos); **5º Lugar- MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrito sob o CNPJ Nº 26.746.084/0001-09; com valor global de R\$ 1.896.192,62 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos); Diante do exposto, considerando que tal decisão está alicerçada e embasada pelo parecer técnico do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Rosário, informamos que tal parecer segue em anexo, com as razões que levaram à classificação das empresas supracitadas, para ciência dos interessados. Rosário - MA, 03 de dezembro de 2021. José Plínio Coelho Caires. Presidente da CPL. Portaria nº 369/2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: eba53b1b58ff9693054917cc1cb8b70d

#### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 062/2021

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO.** Na Publicação do Extrato de Contrato nº 062/2021/CPL, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM de 03/12/2021, (sexta-feira), pag. 56. **Onde se lê:** Vigência: 07(sete) meses. **Leia-se:** Vigência: 06(seis) meses. As demais informações constantes no Extrato de Contrato em epígrafe permanecem sem alterações. Rosário/MA, 19 de maio de 2021. Ivanilda Pereira Martins. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 34c919e77d8e31eec7e96138f263f307

#### EXTRATO DE CONTRATO 063/2021

Espécie: **Termo de Contrato nº 063/2021 - PARTES:** O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Rua Coronel Augusto Rocha, nº 2964 - Centro - Rosário/MA, CEP 65.150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.172/0001-88 e do outro lado o Srº. Elyjorilson Matos Costa, portador do RG nº 185320020011 SSP-MA e CPF nº 011.346.053-82. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do PAA Leite (Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite), situado na Rua Coronel Augusto Rocha, nº 2964 - Centro - Rosário/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.3016.2095.0000 - Manut. Das Ações do Centro de Referência - CRAS/PAIF. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **SUPORTE LEGAL:** Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação nº. **050/2021.** Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretário Municipal de Assistência Social, João Batista Mendes Silva de Jesus. Pela Contratada assina o Srº. Elyjorilson Matos Costa - CPF nº 011.346.053-82. Rosário/MA, 03/05/2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: cb709a21021cce93c400cddb40e29fd

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2021

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2021.** A Prefeitura Municipal de



Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 4c14def3a96110c29367999378bac0ef

#### PORTARIA Nº 292/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 292/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Juares Martins Miranda, CPF: 033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Maria Rhayssa Manuella Oliveira Silva, até Colinas- MA** na data de 08/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 08 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: e18094b02eb433f4a4d14e6df1d16abb

#### PORTARIA Nº 293/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 293/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, à Servidora Raimundinha de Moura Barros Costa, CPF: 833.462.363-15, **Técnica em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 100,00 (cem reais), **para acompanhar a paciente Maria Rhayssa Manuella Oliveira até Colinas-MA** na data de 08/11/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 08 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: add523442d42912ee1120ed5ca9c7c12

#### PORTARIA Nº 294/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 294/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Abdias Gomes da Costa, CPF: 520.527.103-53, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Floriano -PI, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Valdenir Ferreira da Silva até Floriano- PI** na data de 08/11/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 08 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 2cc7132647cf0c18d15b1086ad14eab1

#### PORTARIA Nº 295/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 295/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, à Servidora Raimundinha de Moura Barros Costa, CPF: 833.462.363-15, **Técnica em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 100,00 (cem reais), **para acompanhar a paciente Valdenir Ferreira da Silva até Floriano- PI** na data de 08/11/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 08 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 65f0eb753b8ad391e2b6f81dc8e235f9

**PORTARIA Nº 296/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 296/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Nildemar Campos de Sousa, **CPF:** 396.760.643-00, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Edina Maria Silva da Costa, Gestante para retorno médico em Colinas -MA** na data de 09/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 09 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: f88fca87a9d05f24dcabfd5127d6641b*

**PORTARIA Nº 297/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 297/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Josias Barbosa de Araújo, **CPF:** 386.299.683-20, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos -MA, com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) **para levar a paciente Perpétua da Felicidade Guimarães Sousa para realizar Raio X da mão esquerda na Unidade de pronto atendimento de São João dos patos- MA** na data de 09/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 09 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 653fad6bdd1f2231885b470c25a2f449*

**PORTARIA Nº 298/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 298/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Josias Barbosa de Araújo, **CPF:** 386.299.683-20, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para buscar a paciente Daiana Coelho da Cruz, de alta médica em Colinas- MA** na data de 09/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 09 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 6317da34e32eae3265def361743a193a*

**PORTARIA Nº 299/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 299/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Juez Martins Miranda, **CPF:** 033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Maria Jose Gomes de Carvalho para avaliação cirúrgica em Colinas- MA** na data de 09/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 09 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 526306c6275d1c6bc00e64d4a2d669ff*

**PORTARIA Nº 300/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 300/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Nildemar Campos de Sousa, **CPF:** 396.760.643-00, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar o paciente Junior Carreiro Varão para avaliação e consulta com Ortopedista em Colinas -MA** na data de 10/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 6082e430a7e5805d83522f19177cc04c*

**PORTARIA Nº 301/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 301/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Juares Martins Miranda, **CPF:** 033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Ana Maria dos Santos e Santos, em trabalho de Parto, até Colinas- MA** na data de 11/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: d16e4d1d5dd8fd9e13684b4afc8c3288*

**PORTARIA Nº 302/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 302/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, a Sra. Luzimar Pereira de Souza, **CPF:** 048.071.778-85, **Técnica em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para acompanhar a paciente Ana Maria dos Santos e Santos, em trabalho de Parto, até Colinas-MA** na data de 11/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: f640a56b2e71d7c82af77c1cc175f601*

**PORTARIA Nº 303/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 303/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. João de Deus Miranda Costa, **CPF:** 078.721.513-91, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos- MA, com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) **para levar a paciente Emanuely Costa Lima, vítima de acidente de motocicleta para realizar Raio X do pé direito na UPA de São João dos Patos- MA**, na data de 11/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: e83f6cbb6a4b22f5bf51024f323edfac*

**PORTARIA Nº 304/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 304/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. João de Deus Miranda Costa, **CPF:** 078.721.513-91, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos- MA, com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) **para levar a paciente Rita Sandes Januário até São João dos Patos- MA**, na data de 11/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: b9772f8a25d8d259390fdb9fa6efe564*

**PORTARIA Nº 305/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 305/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Leandro Cardoso Barros, **CPF:** 808.183.073-15, **Técnico em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos -MA, com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) **para acompanhar a paciente Rita Sandes Januário até São João dos Patos- MA**, na data de 11/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 880185c78c72c136e903696dc6708b9e*

**PORTARIA Nº 306/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 306/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, **CPF:** 023.923.853-87, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar o paciente João Henrique Pacifico Melo até Colinas- MA** na data de 12/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 12 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 354d6f8c29efbae204a5451163238c1e*

**PORTARIA Nº 307/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 307/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Leandro Cardoso Barros, **CPF:** 808.183.073-15, **Técnico em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para acompanhar o paciente João Henrique Pacifico Melo até Colinas- MA** na data de 12/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 12 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 4fea4162f928bd20a3f5e3f57f75fe9c*

**PORTARIA Nº 308/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 308/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Abdias Gomes da Costa, **CPF:**

520.527.103-53, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar o paciente José Pedro Sandes Brito até Colinas-MA** na data de 13/11/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 13 de novembro

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: ab800f4b59d25efc5024d4042c2b2493*

#### **PORTARIA Nº 309/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 309/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Abdias Gomes da Costa, **CPF:** 520.527.103-53, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos -MA, com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) **para levar a paciente Rita Sandes Januário até São João dos Patos- MA** na data de 13/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 13 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 11549cf04cdd9813a78520a9bf111e6f*

#### **PORTARIA Nº 310/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 310/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Leandro Cardoso Barros, **CPF:** 808.183.073-15, **Técnico em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) **para acompanhar a paciente Rita Sandes Januário até São João dos Patos- MA** na data de 13/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 13 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: c1bed5bdd0c960c40b7d5f91754ca1cd*

#### **PORTARIA Nº 311/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 311/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Josias Barbosa de Araújo, **CPF:** 386.299.683-20, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Welika Pereira Pontes em trabalho de Parto, até Colinas- MA** na data de 13/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 13 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: d076cd4c3832ec5d917eaa3e7bc65c46*

#### **PORTARIA Nº 312/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 312/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Leandro Cardoso Barros, **CPF:** 808.183.073-15, **Técnico em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para acompanhar a paciente Welika Pereira Pontes em trabalho de Parto, até Colinas- MA** na data de 13/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do

Azeitão - MA, 13 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 214e26ba2c8c241bb9e42afbasefd8e8*

#### PORTARIA Nº 313/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 313/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, **CPF: 023.923.853-87, Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Coroatá- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar a paciente Rita Sandes Januário, vítima de AVC encaminhada para Coroatá- MA** na data de 14/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 14 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 9525c2533b6256606cc519a96945bf74*

#### PORTARIA Nº 314/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 314/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, à Sra. Poliana Teixeira da Silva, **CPF: 022.121.523-96, Técnica em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ) **para acompanhar a paciente Rita Sandes Januário, vítima de AVC encaminhada para Coroatá- MA** na data de 14/11/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 14 de novembro de 2021.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 74985ba94cd922db99f42f96871c5ff8*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

#### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021

**FONTE DE RECURSOS:** CONVÊNIO TESOIRO MUNICIPAL  
**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da escola municipal PAULO FREIRE localidade Minador. No município de São João do Paraíso/MA.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO*, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **E. OLIVEIRA RAMOS EIRELI** - CNPJ: 37.651.837/0001-00, da cidade de São João do Paraíso - MA, vencedora com o preço total de **R\$ 93.442,58 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRE-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2021.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA*  
*Código identificador: c650a5d89fa971eff8c9f20650d8d4ba*

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO

#### ADJUDICAÇÃO

**REFERÊNCIA**.....: Tomada de Preços n.º 005/2021

**OBJETO**.....: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da escola municipal PAULO FREIRE localidade Minador. No município de São João do Paraíso/MA.

**AMPARO LEGAL**.....: Lei n.º 8.666/93.

**PRAZO**.....: 90 (noventa) dias.

**FONTE DE RECURSOS**.....: CONVÊNIO: TESOIRO MUNICIPAL

**VALOR**.....: **R\$ 93.442,58 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante - **E. OLIVEIRA RAMOS EIRELI** - CNPJ: 37.651.837/0001-00.  
São João do Paraíso - MA, 19 de novembro de 2021.

**Ilton Rodrigues de Sousa**  
Presidente da CPL

**Adecirene Miranda de Sousa Marinho**  
Secretária da CPL

**Raimundo José Santana de Brito**  
Membro da CPL

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA*  
*Código identificador: a8f950a06281fcef1d2a8f28ddc2b391*

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

##### RESOLVE

**RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de **D L FERREIRA** - Inscrita no CNPJ: 27.884.267/0001-45, para a Contratação de empresa para a aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), os quais serão utilizados em diversas escolas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, determinando que se proceda as devidas publicações legais. SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 02 de dezembro de 2021.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA*  
*Código identificador: 532d3bf80f5a41f7f8315a1d988b7ac5*

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

##### RESOLVE

**RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de **D L FERREIRA** - Inscrita no CNPJ: 27.884.267/0001-45, para a Contratação de empresa para a aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), os quais serão utilizados em diversas escolas, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, determinando que se proceda as devidas publicações legais. SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 02 de dezembro de 2021.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA*  
*Código identificador: ffe70f59d631bcd177e8ef469bceec2f*

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

##### RESOLVE

**RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de **M GONCALVES FERREIRA EIRELI** - Inscrita no CNPJ: 39.994.218/0001-44, para a prestação dos serviços de realização de Oficinas Culturais, nas áreas de atuação descritas no Termo de Referência (TR), para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, para se realizada dia **09 de dezembro de 2021**, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, determinando que se proceda as devidas publicações legais. SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 02 de dezembro de 2021.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA*  
*Código identificador: 70c8e46a538cd13669528b260fcd046c*

#### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

##### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, torna publico o resultado da Tomada de Preço nº 005/2021, que teve como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da escola municipal PAULO FREIRE localidade Minador. No município de São João do Paraíso/MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa **E. OLIVEIRA RAMOS EIRELI** - CNPJ: 37.651.837/0001-00, vencedora no valor total registrado de **R\$ 93.442,58 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

O Presidente da Comissão informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Paraíso do Paraíso - MA a partir da data desta publicação, por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: **<http://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>**.

São Paraíso do Paraíso/MA, em 19 de novembro de 2021.

**Ilton Rodrigues de Sousa**  
Presidente da CPL

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA*  
*Código identificador: 463dab069e9d85eb459f738175b33a07*

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2021 - DISPENSA DE VALOR 021/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPESA SOUSA & SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), os quais serão

utilizados em diversas escolas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 021/2021 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 14.678,00 (quatorze Mil e seiscentos e setenta e oitenta Reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. ORGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.01 - Secretaria Municipal de Educação. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12.361.0403.2011 - Manutenção da Secretaria de Educação - 12.365.0404.2073 - Manutenção do Salário-Educação QSE. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANELY DE OLIVEIRA SILVA  
CPF: 732.155.113-04

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: 713e243cf0bddf42b6958b2a542923fc*

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2021 - DISPENSA DE VALOR 022/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPESA: D L FERREIRA. OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), os quais serão utilizados em diversas escolas, de interesse do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 022/2021 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 2.811,00 (dois Mil e oitocentos e onze Reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. ORGÃO 17-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

#### LEI Nº 0199/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 0199/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso,** Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, em nome do povo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17.01 - Fundo Municipal de Assistência Social. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 08.244.0124.2-047 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2021.

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nesia Gomes de Moura Brito  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: 31cc0af33cd78393d09f0a4f71de4767*

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2021 - DISPENSA DE VALOR 024/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPESA M GONCALVES FERREIRA EIRELI. OBJETO:** Contratação dos serviços de realização de Oficinas Culturais, nas áreas de atuação descritas no Termo de Referência (TR), para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, para se realizada dia **09 de dezembro de 2021**, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 023/2021 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 6.088,76 (seis mil, oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. ORGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 13.392.0052.2052.0000 - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Irlene da Silva Marinho  
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: 25b44c640c82f8f2e6553db8e51b8875*

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de São João do Paraíso para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 52.557.500,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal;

**II** - Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º, § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

**I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

**II** - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

**III** - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

**IV** - Quadro das dotações por órgãos de Governo e da Administração.

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 3º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminados através dos elementos da despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei Orçamentária.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 52.557.500,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 5º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

RECEITA TOTAL			52.557.500,00
<b>Receitas Correntes</b>		55.049.453,42	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	937.849,79		
Contribuições	178.000,00		
Receita Patrimonial	612.249,71		
Receita de Serviços	2.363.619,30		
Transferências Correntes	50.887.532,75		
Outras Receitas Correntes	70.201,87		
<b>Deduções da Receita Corrente</b>		-3.610.518,60	
Deduções do Fundeb	-3.610.518,60		
<b>Receitas de Capital</b>		1.118.565,18	
Transferências de Capital	828.087,50		
Outras Receitas de Capital	290.477,68		

**Art. 6º** - A despesa, no mesmo valor da previsão da receita, obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário é fixada em R\$ 52.557.500,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), assim desdobrados:

**I** - No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.665.838,92 (trinta e oito milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos);

**II** - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.891.661,08 (treze milhões e oitocentos e noventa e um mil e seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos).

**Art. 7º** - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei obedecendo à classificação institucional e funcional programática com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
ÓRGÃOS		VALOR (R\$)
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		1.080.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO		2.494.018,00

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	4.258.480,95		
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	673.000,00		
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.792.789,51		
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA	4.598.485,76		
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.032.300,00		
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	547.370,00		
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	224.500,00		
02.10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1.753.783,50		
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	687.700,00		
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	119.600,00		
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	251.300,00		
02.14 - FUNDEB	16.038.000,00		
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	69.331,20		
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.017.349,93		
02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.554.238,27		
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	65.252,88		
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>52.557.500,00</b>		

<b>II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>			
01 - LEGISLATIVA	1.080.000,00		
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	45.000,00		
04 - ADMINISTRAÇÃO	10.551.017,67		
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.904.361,15		
10 - SAÚDE	10.987.299,93		
12 - EDUCAÇÃO	21.830.789,51		
13 - CULTURA	687.700,00		
15 - URBANISMO	1.981.100,00		
16 - HABITAÇÃO	69.331,20		
17 - SANEAMENTO	286.950,00		
18 - GESTÃO AMBIENTAL	119.600,00		
20 - AGRICULTURA	467.500,00		
26 - TRANSPORTE	394.200,00		
27 - DESPORTO E LAZER	224.500,00		
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	628.150,54		
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>52.557.500,00</b>		

**Art. 8º** - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III** **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 9º**- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

**I** - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**II** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências.

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais suplementares serão abertos por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2022.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, à adequação dos anexos correspondentes da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 no Município de São João do Paraíso, referente às alterações nas ações orçamentárias promovidas pela presente Lei.

**Art. 13** - As fontes ou destinações de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução de programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso bem como sua padronização definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 14** - Ficam atualizados os valores dos quadros do Anexo de Metas Fiscais, determinados pelo § 1º, e pelo inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei Municipal nº 0191/2021, para fins de compatibilização.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 10 de Novembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: 705c3ddaf5f70cc8146f2c8a9e598b55*

**LEI Nº 0200/2021, 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 0200/2021, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, em nome do povo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas, montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

**§ 1º** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a

realização das ações governamentais;

**IV** - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**V** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VI** - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o exercício de 2022, estão estabelecidas na forma de Anexo a esta Lei, excepcionalmente em relação a este exercício, conforme Art. 5º da Lei Municipal nº 0191, de 17 de junho de 2021 (LDO 2022).

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, mediante Projeto de Lei de Revisão ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias (projeto ou atividade) no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas fixadas no Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a consecução do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Ficam atualizados os valores dos quadros do Anexo de Metas Fiscais, determinados pelo § 1º, e pelo inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei Municipal nº 0191/2021, para fins de compatibilização.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 22 de Novembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 292793955f6ef9c7a604adce0923efc3*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2021**

**ORGÃO REALIZADOR:** Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implementação de prontuário eletrônico do município de São João do Sóter - MA.

**TIPO:** Menor Preço Unitário.

**ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**LOCAL/SITE:** www.portalcompraspublicas.com.br.

**DATA:** 17/12/2021.

**HORÁRIO:** 14h:01min

**EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

**São João do Sóter/MA, 03 de dezembro de 2021.**

Keylla Lacerda Braga  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 78db31f13e5fc0f73f5bee5a6f15fef9*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01120501/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706001/2021.** PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 10.547.447/0001-39, e a empresa RIBEIRO & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.549.504/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.472,40 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 01/12/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP-05/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. ORGÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO DE SAÚDE; 10.302.0031.2078.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO DE SAÚDE; 10.301.0014.2068.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO DE SAÚDE; 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO DE SAÚDE; 10.302.0031.2081.0000 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUT DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0014.2073.0000 - AGENTE DE ENDEMIAS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 01 de dezembro de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02121901/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102002/2021.** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.948/0001-12, estabelecida à Avenida Presidente Médici, nº 2511, centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, elétrico, acabamentos e ferragens, para atender a Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO R\$ 138.159,30 (cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos). MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP-19/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes. ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 02 de dezembro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: fd6188a97ab4b67db37208019e16c078*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SRP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2021.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021**, firmado em 13 de maio de 2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e empresa R N R BARROS - COMÉRCIO, CNPJ sob nº 27.983.479/0001-80, objetivando o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

**OBJETO DO ADITIVO:** Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

**DO ACRÉSCIMO:** Fica acrescido à CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o valor de R\$ 10.597,70 (dez mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos), correspondente a 24,41% (vinte e quatro inteiros, quarenta e um centésimos por cento) do contrato original.

**DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA:** Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 54.000,10 (cinquenta e quatro mil e dez centavos)**, considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

**DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA:** A vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 57 e 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2021.

**ASSINAM:** ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, Secretário Municipal de Governo de São Raimundo das Mangabeiras, e RAIMUNDA NILVA RIBEIRO SALES, representante legal da empresa R N R BARROS - COMÉRCIO.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 03 de dezembro de 2021

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 06e86a4554a2ffa0b2278103080ac620*

#### **EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021- PP- Nº086/2021.**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.035/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**

**PROCESSO ADMISTRATIVO 364/2021- SRM  
ADESÃO Nº 029/2021- SEM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 212/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA, CNPJ Nº 05.033.256/0001-19.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA**

**LICITAÇÃO:** TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.035/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA.

**BASE LEGAL:** O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto N 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal NP 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 149.091,66 (cento e quarenta e nove mil e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31(trinta e um) de dezembro de 2021.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA Unidade: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Ação: 27.812.0721.2-073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 001- RECURSOS ORDINÁRIOS
---

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2021

**ASSINAM:** ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO) E MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

**Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente - CPL**

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: c91bbdd58f2d7ce050af3937e7117f70*

#### **LEI N. 223, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI N. 223, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2005, E ESTABELECE PROIBIÇÕES E REGRAS DE SEGURANÇA PARA CONDUÇÃO DE CÃES EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art.1º.** A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 49/2005, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA e dá outras providências.

**Art.2º.** Acrescentam-se os artigos **94-A, 94-B, 94-C**, no Capítulo V - Das Medidas Referentes aos Animais, com as seguintes redações:

**Art. 94 - A.** Fica totalmente proibida a circulação de cães Rottwiler, Fila, Doberman, Pitbull, bem como de raças que resultam do cruzamento destes, entre outros de médio e grande porte e/ou ferozes, nas praças públicas e logradouros públicos onde haja grande aglomeração de pessoas. Nos demais casos, será permitido a circulação de tais animais com o uso de equipamentos de segurança adequados, tais como uso de guias curtas de condução, coleiras com enforcadores e focinheiras;

**Parágrafo Único:** Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes de comprimento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

**Art. 94-B.** A inobservância de qualquer dos preceitos contidos nesta Lei sujeitará o proprietário e/ou condutor, nas seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e penais cabíveis:

**I - Multa pecuniária;**

**§1º** - Deve ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração.

**§2º**- O Poder Executivo ficará incumbido de regulamentar o valor da multa de que trata o inciso I, do art.5º, da presente Lei, bem como, da aplicação, cobrança e execução.

**Art. 94 - C.** Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 02 de dezembro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: fd5da9fd02c096fe2e8efe219860bb1

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021/CPL.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº

8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Locação de um imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Município de Sucupira do Norte (MA). Locador: DIOCESE DE BALSAS - Paroquia de Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Santa Teresinha, S/N, Centro Sucupira do Norte-MA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 06.080.154/0009-74. Locatária: Ivon-Carla Rego dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social. Sucupira do Norte-MA, 27 de outubro de 2021.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 0c1411743062d53eee7edf3e1f185b83

### **EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 01.29102021.12-047/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 01.29102021.12-047/2021. OBJETO: Locação de um imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Município de Sucupira do Norte (MA). LOCADOR: DIOCESE DE BALSAS - Paroquia de Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Santa Teresinha, S/N, Centro Sucupira do Norte-MA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 06.080.154/0009-74. DOTAÇÃO: 08.122.0002.2051.0000.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL: \$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, o que importa o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Locatária: Ivo-Carla Rego dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social. Sucupira do Norte-MA, 29 de outubro de 2021.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 5c6228d4900fe42fefb281d6172c499a

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

### **PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS AV.MANOEL INÁCIO,205-CENTRO  
CNPJ:05.505.839-0001-03

PORTARIA Nº 69/2019

Urbano Santos (MA),03 de Junho de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS,Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. IRANILTON ARAUJO AVELAR,da função em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO do município de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

Este ato entra em vigor nesta data

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE URBANO SANTOS,ESTADO DO MARANHÃO,03 DE JUNHO DE 2019.

Prefeita Municipal

Publicado e aixado em  
próprio da Prefeitura conforme  
art. 13, Item II, e da Lei Orgânica  
do município Fm 03 /06/2019  
Allison Aquino da Silva Aimeida  
Sec.Mun Cbefe de Gabinete

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 463b0756adc5da371f1141a91aef8c16

## CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021, fundamentado na Ata de Registro de Preços nº 009/2021, fundamentada no Pregão Presencial SRP nº 004/2021, que faz parte integrante e complementar deste Termo Aditivo, como se nele estivesse contido, tendo como órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Loreto/Ma, regida pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Loreto/MA, CNPJ (MF) sob o nº 69.428.738/0001-50, com sede na Travessa 08 de Outubro - S/Nº - Centro - CEP: 65.895-000, Centro, Loreto/MA. CONTRATADA: L R COMBUSTÍVEL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.381/0001-47, com sede Rua José Pereira da Silva nº 01, Centro, Loreto/MA CEP: 65.895-00. OBJETO: Fornecimento parcelado de combustível Diesel S-10, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Loreto/Ma, neste Município de Loreto/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quarta, do valor do Contrato Inicial, aditivando o mesmo em R\$3.753,75 (Três mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% do valor do contrato inicial. Base Legal, Artigo 65 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Loreto/Ma, 30 de Novembro de 2021. Maria de Conceição Barros Lopes - Presidente da Câmara Municipal. L R COMBUSTÍVEL LTDA - EPP - Maria Shirleya Martins de Carvalho - Representante legal da empresa Contratada

Publicado por: NILCELENY CARNEIRO MARTINS  
Código identificador: efe2eba9ffc63add85fe3d994b682f9f

disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 06 de Dezembro de 2021.

Robert Otoni Furtado Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
Código identificador: e30b219b4296c7ffb7d966dba516283f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2021

Referente à Adesão a Ata de Registro de preços 02/2021. Oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004-2021 do Município de Carutapera/MA. **PARTES:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e EMPRESA E. DE J. DA SILVA EIRELI, CNPJ 22.086.632/0001-52; **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações para a secretaria municipal de Assistência Social do Município de Nina Rodrigues - MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 05/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** 115.074,00 (Cento e quinze mil setenta e quatro reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no prazo de 31 de Dezembro de 2021, condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **Parágrafo único:** A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO;02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 - ASSISTÊNCIA; 08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;08.122.0180 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL;08.122.0180.2035.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.**SIGNATÁRIOS:** Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal pela Contratante e o Senhor Edson de Jesus da Silva, CPF: 072.853.316-27, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues/MA, em 03 de Dezembro de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-039/SRP/2021-CPL/PMDB.

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 133.2021.** ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 17 de dezembro de 2021, às 09h00min. EDITAL: O Edital será

Assessoria Jurídica.

Publicado por: **RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA**  
Código identificador: d295ab3bffd7d46599e99f2dc9dfbdd2

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2021.**

Referente à Adesão a Ata de Registro de Preços 02/2021. Oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004-2021 do Município de Carutapera/MA. **PARTES:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e EMPRESA E. DE J. DA SILVA EIRELI, CNPJ 22.086.632/0001-52; **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações para a secretaria municipal de Educação do Município de Nina Rodrigues - MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 05/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** 282.577,60 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no prazo de 31 de Dezembro e 2021, condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **Parágrafo único:** A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO;02.06 - FUNDEB;02.06.00 - FUNDEB;12 - EDUCAÇÃO;12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL;12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS;12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%;OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.**SIGNATÁRIOS:** Sâmara Corrêa Sá, Secretária Municipal pela Contratante e o Senhor Edson de Jesus da Silva, CPF: 072.853.316-27, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues/MA, em 03 de Dezembro de 2021. Assessoria Jurídica.

Publicado por: **RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA**  
Código identificador: 277d08d118c71852ef89364e6382321e

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2021**

Referente à Adesão a Ata de Registro de preços 02/2021. Oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004-2021 do Município de Carutapera/MA. **PARTES:** MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e EMPRESA E. DE J. DA SILVA EIRELI, CNPJ 22.086.632/0001-52; **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações para a secretaria municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues - MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 05/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** 302.331,90 (Trezentos e dois mil trezentos e trinta um real e noventa centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato entrará em vigor na data de

sua assinatura e findará no prazo de 31 de Dezembro e 2021, condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **Parágrafo único:** A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO;02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;10 - SAÚDE;10.301 - ATENÇÃO BÁSICA;10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE;10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE;10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE;OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.**SIGNATÁRIOS:** Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal pela Contratante e o Senhor Edson de Jesus da Silva, CPF: 072.853.316-27, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues/MA, em 03 de Dezembro de 2021. Assessoria Jurídica.

Publicado por: **RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA**  
Código identificador: 466535b7d5e5b7bbda20cd155466052

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002268/2021. RATIFICO e HOMOLOGO a Tomada de Preço nº 11/2021, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para contratar com a empresa J. R. G. PEREIRA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 40.540.993/0001-09, objetivando a prestação de serviços de manutenção e limpeza de poços artesianos com reposição de peças e bombas, para suprir a demanda do Município de Olho d'Água das Cunhãs - M A. O valor global do contrato é de R\$ 1.950.300,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e trezentos reais) que será pago com recursos: Órgão: 02.09 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 17.511.0400.1.029 - Aquis. / Equipamentos p/ Poços e Açudes; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 02.02 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 04.122.0200.2.004 - Manutenção dos Serviços Administrativos; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Pertencente a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Olho d'Água das Cunhãs - MA. 24/11/2021. Wesley Alves de Sá, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Ordenadora de Despesas. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 24 de novembro de 2021, WESLY ALVES DE SÁ Secretário Municipal de Administração

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**  
Código identificador: c02d2fcd8aa602fa833955a8f66b4f18

#### **AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021** PMODC O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 029/2021 de 01 janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021, tendo como objeto contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção de equipamentos laboratoriais, hospitalares e odontológicos no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 14/12/2021 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **www.licitanet.gov.br** - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está à disposição dos interessados nos sites: **www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br** e SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: **cplodc@gmail.com**. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 26 de novembro de 2021. EVANDRO SOUSA BARBOSA Pregoeiro Oficial

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*  
Código identificador: 9818f4566b5690d8fd0f7b1ddb02390d

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

---

### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Satubinha - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006/2021, de 12 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preço para possível e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços clínicos e técnicos em odontologia de confecção de próteses dentárias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA, fica **ADIADA** para o dia **13 de dezembro de 2021** às 10:00h. O motivo do adiamento dá-se devido a falha técnica do sistema, não sendo possível operar. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.portaldecomprassatubinha.com.br> no dia e horário acima remarcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **https://www.portaldecomprassatubinha.com.br**, site da Prefeitura Municipal de Satubinha em sua Home, no portal da Transparência do Município endereço eletrônico: <http://satubinha.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Matos Carvalho, nº 310 - Centro - Satubinha - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: **pmsatubinhacpl@hotmail.com**. Satubinha (MA), 01 de dezembro de 2021. Elenice dos Anjos Pacheco Pereira -Pregoeira.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*  
Código identificador: a6d55ebafe1788eb07adf60f18ccab90

---

### ERATA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO CONTRATO Nº 160/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

errata  
EXTRATO DO primeiro TERMO aditivo DE Realinhamento de preço  
CONTRATO Nº 160/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2111722.049.A/2021.  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP.  
**INTERESSADOS:** SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
**CONTRATO** Nº 160/2021  
**CONTRATANTE:** Município de Satubinha - MA.  
**CONTRATADA:** S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

Retifica-se a Valor ajustado do Diesel do Primeiro Aditivo de Realinhamento de Preço, referente ao Contrato 160/2021, Originada do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP cujo objeto é a Fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo para o município de Satubinha - MA, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 03 de dezembro de 2021, Edição nº 101, Ano V.

1. Onde se Lê: "VALOR DA GASOLINA: 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)".
  2. Lê se: "VALOR DA GASOLINA: **4,759 (quatro reais e setenta e cinco centavos)**".
  3. Lê se: "VALOR GLOBAL REALINHADO: R\$ 6.805,43 (seis mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)".
- ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - ÓRGÃO REGULADOR  
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: b6e0ff23cf0f28252516712b2441936d

#### ERRATA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO Nº 160/2021

errata  
EXTRATO DO segundo TERMO aditivo DE acréscimo de valor  
CONTRATO Nº 160/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2111722.049.B/2021.  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP.  
**INTERESSADOS:** SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
**CONTRATO** Nº 160/2021  
**CONTRATANTE:** Município de Satubinha - MA.  
**CONTRATADA:** S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

Retifica-se a Valor ajustado do Diesel do Segundo Aditivo de Acréscimo de Valor, referente ao Contrato 160/2021, Originada do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP cujo objeto é a Fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo para o município de Satubinha - MA, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 03 de dezembro de 2021, Edição nº 101, Ano V.

1. Onde se Lê: "VALOR GLOBAL: R\$ 80.275,00 (oitenta mil e duzentos e setenta e cinco reais)".
  2. Lê se: "VALOR GLOBAL: **R\$ 45.590,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)**".
- ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - ÓRGÃO REGULADOR  
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 370713e584e89de8e8dfe4d3491bf3f8

#### ERRATA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO CONTRATO Nº 160/2021

errata  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO aditivo DE Realinhamento de preço  
CONTRATO Nº 160/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2111722.049.C/2021.  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP.  
**INTERESSADOS:** SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
**CONTRATO** Nº 160/2021  
**CONTRATANTE:** Município de Satubinha - MA.  
**CONTRATADA:** S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

Retifica-se a Valor ajustado do Diesel do Terceiro Aditivo de Realinhamento de Preço, referente ao Contrato 160/2021, Originada do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP cujo objeto é a Fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo para o município de Satubinha - MA, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 03 de dezembro de 2021, Edição nº 101, Ano V.

1. Onde se Lê: "VALOR GLOBAL: R\$ 17.861,64 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)".
  2. Lê se: "VALOR GLOBAL: **R\$ 11.988,09 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e nove centavos)**".
- ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - ÓRGÃO REGULADOR  
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 9d82524297ffc2a25b76b61fa91554c



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)